



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 547/2014 DE 04/12/2014

Promovente:

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ementa:

cria o "PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS" NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

Folha nº 01 do proc

Nº 01-547-2014

fls. 1

Adelina Cícero - Vereadora

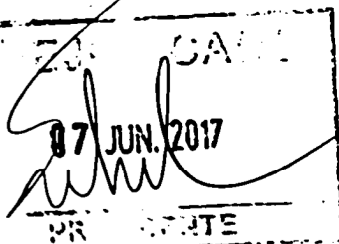
RF 100406

PL

547/2014



PROJETO DE LEI Nº ...



"Cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público da cidade de São Paulo."

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Leitura nos ônibus" no sistema municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

Art. 2º. O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º. O Objetivo do Programa é garantir o acesso da população paulistana a literatura brasileira, especialmente os grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º. O programa será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

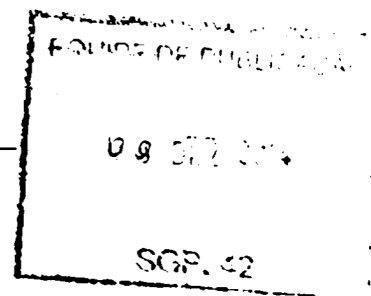
Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil para obtenção de livros para o " Programa leitura no ônibus".

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das sessões em,

Alfredinho - Vereador do PT



16:01 04/12/2014 010284 - Protocolo Legislativo - 5872

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos juntado(s) sob nº
a 2 folha de informação
sob nº 3. 2017.2.1.4...
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc
Nº 01.547-2014
Adelina Cicero - Vereadora
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é disseminar a cultura da leitura a população paulistana usuária dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte público na cidade de São Paulo.

A intenção é disponibilizar no interior dos ônibus um espaço com livros da literatura brasileira para leitura dos usuários durante a sua viagem.

Ficará a cargo das Secretarias Municipais de Transporte e da Cultura a organização e implantação do programa, que se dará de forma gradual.

A previsão deste programa poderá inclusive constar do edital da licitação para a nova concessão do sistema de transporte público municipal, prevista para o ano de 2015.

Por fim, há previsão no projeto da possibilidade de parcerias entre entidades privadas e as secretarias municipais para aquisição de livros para o Programa, que poderão ser, em parte, doados por entidades interessadas.

Em face do exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente proposição, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das sessões em,

Alfredinho

Vereador do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 01-547 de 2014, 10/12/14 (a) 80

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Comissão de Trabalho, Participação,</u> <u>Administração Pública,</u> <u>Tributos, Trabalho, Atividade Econômica,</u> <u>Relações, Lazer e Esportes;</u> <u>Educação, Cultura e Assuntos;</u> <u>Planejamento e Orçamento.</u> <u>Mário Costa</u> PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 DEZ 2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

PROCESSO Nº 01-547/2014 - 15

EM 10/12/14 ÀS 17:10

POA Lxo

DATA: 18/12/14 ÀS 15:15

Ass: M. yosef

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Folha para Informação rubricados sob
Documento

Folhas de n^os 04 a 50 em 18/12/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 6

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0547/14

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e no site www.senado.gov.br, observamos:

- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 7.282, de 28 de março de 1969, que institui o "Dia do Livro";
- Lei Municipal nº 8.630, de 19 de outubro de 1977, que institui o Dia da Poesia, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.005, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.080, de 6 de setembro de 1991, que dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 31.409, de 6 de abril de 1992;
- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.612, de 4 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.999, de 20 de outubro de 2009, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc. fls. 7
Nº 01-0547 de 20 14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 46.434, de 6 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura;
- Decreto Municipal nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;
- Decreto Municipal nº 52.865, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Projeto de Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura;
- Portaria Intersecretarial SMC/SEME nº 89, de 18 de setembro de 2012, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e implementação de bosques da leitura em parques municipais da Cidade de São Paulo;
- Portaria SME nº 899, de 25 de janeiro de 2014, que organiza salas, espaços e núcleos de leitura da rede municipal de ensino;
- PL 597/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências;
- PL 168/10, que estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências;
- PL 517/13, que institui o Programa Vale-Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo;
- PL 266/14, que dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 06 do proc.
01-0543 de 2014
 Funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 8

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Mensagem de veto

Institui a Política Nacional do Livro

Vide texto compilado

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA NACIONAL DO LIVRO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional do Livro, mediante as seguintes diretrizes:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro;

II - o livro é o meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida;

III - fomentar e apoiar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização do livro;

IV - estimular a produção intelectual dos escritores e autores brasileiros, tanto de obras científicas como culturais;

V - promover e incentivar o hábito da leitura;

VI - propiciar os meios para fazer do Brasil um grande centro editorial;

VII - competir no mercado internacional de livros, ampliando a exportação de livros nacionais;

VIII - apoiar a livre circulação do livro no País;

IX - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político, social e promover a justa distribuição do saber e da renda;

X - instalar e ampliar no País livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livro;

XI - propiciar aos autores, editores, distribuidores e livreiros as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XII - assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso à leitura.

CAPÍTULO II

DO LIVRO

periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

- I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;
- III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;

VIII - livros impressos no Sistema **Braille**.

Art. 3º É livro brasileiro o publicado por editora sediada no Brasil, em qualquer idioma, bem como o impresso ou fixado em qualquer suporte no exterior por editor sediado no Brasil.

~~Art. 4º É livre a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, isentos de imposto de importação ou de qualquer taxa, independente de licença alfandegária prévia.~~

Art. 4º É permitida a entrada no País de livros em língua estrangeira ou portuguesa, imunes de impostos nos termos do art. 150, inciso VI, alínea d, da Constituição, e, nos termos do regulamento, de tarifas alfandegárias prévias, sem prejuízo dos controles aduaneiros e de suas taxas. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

CAPÍTULO III

DA EDITORAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO LIVRO

Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

Art. 6º Na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação.

Parágrafo único. O número referido no **caput** deste artigo constará da quarta capa do livro impresso.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá formas de financiamento para as editoras e para o sistema de distribuição de livro, por meio de criação de linhas de crédito específicas.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Poder Executivo implementar programas anuais para manutenção e

Art. 8º ~~É permitida a formação de um fundo de provisão para depreciação de estoques e de adiantamento de direitos autorais.~~

§ 1º ~~Para a gestão do fundo levar-se-á em conta o saldo existente no último dia de cada exercício financeiro legal, na proporção do tempo de aquisição, observados os seguintes percentuais:~~

- ~~I - mais de um ano e menos de dois anos: trinta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~II - mais de dois anos e menos de três anos: cinquenta por cento do custo direto de produção;~~
- ~~III - mais de três anos: cem por cento do custo direto de produção.~~

§ 2º ~~Ao fim de cada exercício financeiro legal será feito o ajustamento da provisão dos respectivos estoques.~~

Art. 8º As pessoas jurídicas que exerçam as atividades descritas nos incisos II a IV do art. 5º poderão constituir provisão para perda de estoques, calculada no último dia de cada período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, correspondente a 1/3 (um terço) do valor do estoque existente naquela data, na forma que dispuser o regulamento, inclusive em relação ao tratamento contábil e fiscal a ser dispensado às reversões dessa provisão. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 9º ~~O fundo e seus acréscimos serão levados a débito da conta própria de resultado, sendo seu valor dedutível para apuração do lucro real. As reversões por excesso irão a crédito para tributação.~~

Art. 9º A provisão referida no art. 8º será dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido. (Redação dada pela Lei nº 10.833, de 29.12.2003)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Os contratos firmados entre autores e editores de livros para cessão de direitos autorais para publicação deverão ser cadastrados na Fundação Biblioteca Nacional, no Escritório de Direitos Autorais.

Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a fixação de normas para o atendimento ao disposto nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA DIFUSÃO DO LIVRO

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.

Art. 15. (VETADO)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

Art. 17. A inserção de rubrica orçamentária pelo Poder Executivo para financiamento da modernização e expansão do sistema bibliotecário e de programas de incentivo à leitura será feita por meio do Fundo Nacional de Cultura.

Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003; 182^o da Independência e 115^o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Antonio Palocci Filho
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque
Jaques Wagner
Márcio Fortes de Almeida
Guido Mantega
Miro Teixeira
Ricardo José Ribeiro Berzoini
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.10.2003 (Edição extra)

O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 13241
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.241 12/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e da outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 539/2001 (ver documento)
Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
Regulamentação: Decreto nº 42.423/2002 - Regulamenta o par. 2º do art. 1º desta Lei. (atividade de fretamento) ; (ver documento)
Decreto nº 42.736/2002 - Regulamenta esta Lei.; (ver documento)
Decreto nº 53.887/2013 - Confere nova regulamentação a esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Notas complem.: - Decreto nº 41.987/2002 - Dispoe sobre os Serviços Complementares de Transporte Coletivo previstos no art. 2º, inciso II, desta Lei.
- Decreto nº 42.184/2002 - Dispoe sobre a gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.
- Decreto nº 42.781/2003 - Estabelece disposições transitórias atinentes ao Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, previsto nesta Lei.
- Decreto nº 43.294/03 - Dispoe sobre o depósito e a venda dos veículos retidos, apreendidos ou removidos, em razão de sua utilização para o transporte remunerado de passageiros sem a devida autorização, e autoriza a São Paulo Transporte S/A a leiloar os veículos não retirados no prazo legal.
- Decreto nº 46.367/2005 - Estabelece normas complementares para fiscalização e gestão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo, instituído por esta Lei.
- Portaria nº 61/2009 - SMT.GAB. - Estabelece normas para veiculação de programação televisiva e exploração publicitária na parte interna dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo.
- Lei nº 16.010/2014 - Inclui ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, de que trata esta Lei, o Sistema de Transporte Público Hidroviário - STPHSP, e dá outras providências.

[[Back](#)]

Folha nº 09 do proc.
 Nº 01-0547 de 2014
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 13

LEI Nº 13.241, 12 DE DEZEMBRO DE 2001
 (Projeto de Lei nº 539/2001, do Executivo)

Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Os serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º - O Transporte Coletivo Público de Passageiros é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Município, conforme disposto no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal e no artigo 172 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 2º - O Transporte Coletivo Privado, destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento, está sujeito à regulamentação e à prévia autorização do Poder Público, conforme disposto no artigo 179, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

Art. 2º - O Transporte Coletivo de Passageiros no Município de São Paulo fica organizado da seguinte forma, respeitados o Plano Diretor da Cidade e a Lei Orgânica do Município:

I - Sistema Integrado composto por:

- a) Subsistema Estrutural: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas elevadas e integram as diversas regiões da cidade;
- b) Subsistema Local: conjunto de linhas de Transporte Coletivo Público de Passageiros que atendem a demandas internas de uma mesma região e alimentam o Subsistema Estrutural.

II - Serviços Complementares: serviços de Transporte Público de caráter especial, com tarifa diferenciada, que serão prestados por operadores ou terceiros, de acordo com as disposições regulamentares editadas pela Secretaria Municipal de Transportes:

a) no caso dos serviços complementares serem oferecidos aos mesmos usuários do Sistema Integrado, esta oferta será limitada a um percentual definido por decreto editado pelo Poder Público;

b) o prestador de serviço complementar deve aportar ao Poder Público um valor igual à remuneração fixada para o subsistema local por passageiro transportado.

Parágrafo único - As linhas metroviárias e ferroviárias metropolitanas são funcionalmente consideradas como parte do Subsistema Estrutural.

Art. 3º - Para a consecução das competências previstas no artigo 172 da Lei Orgânica do Município, o Poder Público deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - planejar o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, com a finalidade de evitar a concorrência entre os regimes de prestação do serviço;
- II - universalidade de atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
- III - boa qualidade do serviço, envolvendo rapidez, conforto, regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, atualidade tecnológica e acessibilidade, particularmente para as pessoas com deficiência, idosos e gestantes;
- IV - prioridade do transporte coletivo sobre o individual;
- V - integração com os diferentes meios de transportes, em especial com o metrô e com as ferrovias metropolitanas;
- VI - redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das

V - os direitos dos usuários, notadamente aqueles referentes à qualidade do serviço;

VII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; _____

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional _____

programática e da categoria econômica;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o operador e sua forma de aplicação;

X - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;
XI - os bens reversíveis;
XII - os casos de rescisão;

XIII - a legislação aplicável a execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 14 - Incumbe ao operador a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa, devidamente comprovados em processo administrativo, ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o "caput" deste artigo, o operador poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou

§ 2º - Os contratos celebrados entre o operador e os terceiros a que se refere o parágrafo complementar ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

anterior reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

§ 3º - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas estabelecidas em decreto.

Art. 15 - É vedada a subconcessão dos serviços delegados.
Art. 16 - A operadora poderá transferir a concessão e o controle acionário, bem como

realizar fusões, incorporações e cisões, desde que com a anuência do Poder Público, sob pena de caducidade da concessão.

Parágrafo único - Para fins da anuência de que trata o "caput" deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias.

Art. 17 - Extingue-se a concessão nos seguintes casos:
I - advento do termo do contrato;
II - encampação;

III - caducidade;
IV - rescisão;
V - anulação;
VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão, retomam ao poder concedente todos os bens reversíveis; direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e

estabelecido no contrato.
§ 2º - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, a quem proceder-se-á levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários para a determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma

TABLE 1

de

with the following results:

100

ep

10

100

3

FN

01-01-01

150

7

do proc. de 2014

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Parágrafo único - A São Paulo Transportes S.A. manterá contas bancárias específicas, designadas exclusivamente à gestão financeira do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 340 - Até que seja instituído o órgão regulador mencionado no artigo 30 desta lei, a Secretaria Municipal de Transportes exercerá as atribuições descritas no mesmo dispositivo.

Art. 341 - As atuais empresas operadoras continuarão executando os serviços contratados, com base nos contratos de prestação de serviços vigentes, até o advento final de seus prazos contratuais.

Art. 342 - Os novos operadores deverão ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobreadores e motoristas hoje empregados no Sistema, conforme as condições que serão estabelecidas no instrumento convocatório de cada licitação.

Art. 343 - A fim de atender os ditames do inciso V do artigo 3º, o Poder Público incluirá nas delegações previstas no artigo 6º, a frota pública de troleibus.

Art. 344 - Por ocasião da implantação do Sistema Integrado, previsto nesta lei, serão selecionados, inicialmente, em procedimento licitatório próprio e específico, 4.984 (quatro mil novecentas e oitenta e quatro) pessoas físicas, operadores individuais, proprietários ou beneficiários únicos de arrendamento mercantil de veículos de transporte coletivo de passageiros, organizados ou não em cooperativas, nas delegações para a Operação no Subsistema Local.

I - Nas delegações, de que trata o "caput" deste artigo, para operação no Subsistema Local serão selecionados 942 (novecentos e quarenta e dois) operadores individuais para a prestação do serviço por meio de ônibus ou microônibus.

II - Nos termos do "caput" deste artigo, é autorizada a co-propriedade do veículo de transporte coletivo de passageiros.

III - Na hipótese do inciso anterior, é vedado ao co-proprietário a co-propriedade de mais de um veículo de transporte coletivo de passageiros, e somente um dos dois proprietários será selecionado e credenciado para a prestação do serviço.

IV - Ao operador individual selecionado e credenciado é facultada a indicação de um único segundo motorista auxiliar, que não poderá ser credenciado para mais de um veículo simultaneamente, para a prestação do serviço.

Parágrafo único - O número das delegações disposto neste artigo estará limitado a 6000 (seis mil).

Art. 45 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 11.037, de 25 de julho de 1991; 12.328, de 24 de abril de 1997; 12.893, de 28 de outubro de 1999; 10.950, de 24 de janeiro de 1991; os incisos III e IV do artigo 2º da Lei nº 11.851, de 10 de julho de 1995; 12.621, de 4 de maio de 1998; 13.099, de 08 de dezembro de 2000 e os Decretos nºs 29.945, de 25 de julho de 1991; 33.593, de 12 de agosto de 1993; os incisos III e IV do artigo 2º e seu parágrafo único, e artigo 6º, "caput", e seu parágrafo único, do Decreto nº 36.885, de 28 de maio de 1997; e os Decretos nºs 37.021, de 26 de agosto de 1997; 38.663 e 38.664, ambos de 11 de novembro de 1999; 36.150, de 13 de junho de 1996; 36.407, de 18 de setembro de 1996; 36.650, de 20 de dezembro de 1996; 36.929, de 19 de junho de 1997; 37.555, de 05 de agosto de 1998.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de dezembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de dezembro de 2001.

Folha nº 14
Nº 01-0547 de 2014
do proc.
O funcionário
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo - R.F. 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 19
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 7282
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 7.282 28/03/1969 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o "Dia do Livro".
Projeto: Projeto de Lei Nº 172/1967
Autor(es): Fernando Pereira Barreto
Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

[[Back](#)]

Folha nº 36 do proc. fls. 20
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
M. José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI N.º 7.282, DE 28 DE MARÇO DE 1969

Institui o "Dia do Livro".

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de março de 1969, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É instituído o "Dia do Livro", a ser comemorado, anualmente, nas escolas primárias municipais, a 29 de outubro.

§ único — A comemoração de que trata este artigo será feita mediante palestras proferidas pelo corpo docente, bem como através de todos os meios que possibilitem promover o hábito da leitura e formação de bibliotecas.

Art. 2.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 28 de março de 1969, 416.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Jair Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Educação e Cultura, Araripe Serpa — George Soares de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 28 de março de 1969. — O Diretor. Paulo Villaça.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 21

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 8630

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 8.630 19/10/1977 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Dia da Poesia, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 166/1977 (ver documento)

Autor(es): Brasil Vita

Regulamentação: Decreto nº 14.845/1977 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

[[Back](#)]

LEI N.º 8630, DE 19 DE OUTUBRO DE 1977

Institui o Dia da Poesia e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de outubro de 1977, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o Dia da Poesia, que será comemorado nos dias 20 de outubro.

Artigo 2.º — As comemorações de que trata o artigo anterior serão efetuadas em todos os estabelecimentos de ensino do Município de acordo com programa básico a ser estabelecido pela Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de outubro de 1977, 424.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Carlos Eduardo Sampaio Dória** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário Municipal de Educação, **Hilário Torloni** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 1977. — O Chefe do Gabinete, **Erwin Friedrich Fuhrmann**.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc. fls. 23

Nº 01-0547 de 2014

O funcionário

Maria José de Oliveira

Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 10005

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.005 02/12/1985 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a ofertar anualmente as escolas municipais pequenas bibliotecas-premio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 152/1985 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Mario Covas

Revogação: Revoga a Lei nº 9.053/1980. (ver documento)

Notas: - A entrega da biblioteca-premio sera realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano.

[Back]

LEI Nº 10.005 , DE 02 DE dezembro

DE 1.985

Autoriza o Executivo a ofertar anualmente, às Escolas Municipais, pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo à leitura, e dá outras providências.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de novembro de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo ofertará, anualmente, a título de incentivo à leitura, uma pequena biblioteca, de caráter eclético, observado o limite de uma para cada Escola Municipal de 1º Grau, bem como livros para um aluno representante de cada uma das oito séries do 1º Grau de cada Escola Municipal.

Parágrafo único - Receberão a biblioteca-prêmio e os livros de que trata este artigo, anualmente, todas as Escolas Municipais de 1º Grau que possuem Sala de Leitura instalada e em funcionamento.

Art. 2º - Fica mantido, para o evento de que trata esta lei, o nome "Biblioteca Cidade de São Paulo".

Art. 3º - O valor de cada biblioteca-prêmio será o equivalente a 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., vigente a 1º de janeiro de cada exercício, ficando também incluídos nesse valor, os livros que serão adquiridos para premiação dos alunos.

Parágrafo único - Para fins de concessão das bibliotecas-prêmio e dos livros de que cuida a presente lei, no ano de 1.985, será utilizada, excepcionalmente, a soma dos recursos consignados no orçamento do exercício, da Secretaria Municipal de Educação para a "Biblioteca-Prêmio Cidade de São Paulo" e para o "Concurso Anual de Leitura".

Art. 4º - A seleção dos livros que integrarão as bibliotecas-prêmio ficará a cargo de uma Comissão composta de 5 membros, a ser constituída anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, dentre elementos da própria Secretaria e outros convidados representativos da área de Literatura Infanto-Juvenil.

Art. 5º - A entrega das bibliotecas-prêmio será realizada no transcorrer da "Semana Nacional do Livro", de 23 a 29 de outubro de cada ano, oportunidade em que serão premiados os alunos e as escolas a que se refere o artigo 1º desta lei.

§ 1º - A entrega será realizada a nível de Delegacia Regional de Educação Municipal - DREM, na forma estabelecida pela autoridade da área.

§ 2º - Cada escola premiada indicará, anualmente, como seu representante, para fins de recebimento da biblioteca-prêmio e dos livros (Prêmio Incentivo) oito alunos, um de cada série de 1º Grau, eleitos livremente por seus pares, especialmente para este fim.

Art. 6º - As normas para execução da presente lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei nº 9.053, de 8 de maio de 1.980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de dezembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

GUIOMAR NAMO DE MELLO, Secretário Municipal de Educação

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de dezembro de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0547 de 2014 fls. 26
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 11080
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.080 06/09/1991 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a criação de onibus-biblioteca.
Projeto: Projeto de Lei Nº 236/1991 (ver documento)
Autor(es): Arselino Tatto
Regulamentação: Decreto nº 31.409/1992 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[[Back](#)]

Folha nº 22 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 11.080, DE 6 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 236/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias pelo menos 8 (oito) ônibus-biblioteca.

Art. 2º - As bibliotecas funcionarão em ônibus da frota municipal, que estejam no final de suas vidas úteis, devidamente adaptados para esta finalidade.

Art. 3º - Os ônibus-bibliotecas circularão, preferencialmente, na periferia da cidade de São Paulo, distribuídos igualmente entre suas quatro regiões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUSA CHAUÍ, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 1991
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 do proc. fls. 28
Nº 01-0543 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 13443

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.443 17/10/2002 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 103/1999 (ver documento)

Autor(es): Antonio Goulart

[Back]

LEI Nº 13.443, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 103/99, do Vereador Antonio Goulart - PMDB)

Cria o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de setembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social - que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Casas de Cultura, Escolas de Educação Artística, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de São Paulo.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º - As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta lei terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural com os seguintes dizeres:

"A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 3º - O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de outubro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GARCIA, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de outubro de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 30
O funcionário

Base de dados : legis

Pesquisa : 14477

Total de referências : 1

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: LEI Nº 14.477 11/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 506/2005 (ver documento)

Autor(es): Noemi Nonato

Regulamentação: Decreto nº 50.756/2009 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

Folha nº 26 do proc. fls. 31
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.477 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 506/05)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Dispõe sobre a criação da Semana da Leitura e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Leitura, (VETADO).

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º (VETADO), o Poder Executivo envidará esforços para incentivar a realização de atividades voltadas à leitura.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **14612**
Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.612 04/12/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 701/2007 (ver documento)
Autor(es): Noemi Nonato

[[Back](#)]

Folha nº 28 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 14.612 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 701/07)

(VEREADORA NOEMI NONATO - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de instituir o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

Antônio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CCXL do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, instituindo o Dia Municipal da Leitura, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de dezembro de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 06 de dezembro de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

folha nº 29 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 34
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 14999
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.999 20/10/2009 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 535/2008 (ver documento)
Autor(es): Eliseu Gabriel
Legislação explicativa: Lei nº 14.485/2007 - Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo. (ver documento)

[[Back](#)]

Folha nº 30 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 35

LEI Nº 14.999 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 535/08)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso LXXVI, do art. 7º, Capítulo II, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de abril.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá publicar textos de orientação e incentivo ao estudo e à leitura, assim como realizar as mais variadas atividades de motivação, tais como: palestras, simpósios, shows, concursos, gincanas, atividades lúdicas e outras correlatas. Poderá, ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2009.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 20 de outubro de 2009.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31 do proc. N° 01-0543 de 2014
 O funcionário M. J. Oliveira
 Maria José de Oliveira
 Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 36

Base de dados : legis
 Pesquisa : **15948**
 Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 15.948 26/12/2013 (ver documento)
 Sem revogação expressa
 Ementa: Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.
 Projeto: Projeto de Lei Nº 43/2013 (ver documento)
 Autor(es): Andrea Matarazzo
 Revogação: Revoga a Lei nº 10.923/1990. (ver documento)

[[Back](#)]

Folha nº 32 do profls. 37
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 27/12/2013, p. 3-4 c. 2-4, 1-2

LEI Nº 15.948, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 43/13, do Vereador Andrea Matarazzo – PSDB)

Institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de novembro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais - Pro-Mac, consistente em incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º São objetivos do Pro-Mac:

- I - apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- II - reconhecer e patrocinar ações de produção artística e cultural;
- III - proteger o patrimônio material e imaterial do Município;
- IV - ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais, inclusive locais.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - projeto cultural: a proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação exclusivamente pública e de iniciativa privada independente para a qual se pretende os benefícios do Pro-Mac, a ser apresentada e realizada, prioritariamente e em sua maior parte, no Município de São Paulo;

II - patrocinador: pessoa física ou jurídica contribuinte de ISS ou IPTU que apoie financeiramente o projeto cultural;

III - responsável técnico ou artístico: o próprio proponente ou terceiro por este contratado para contribuir artisticamente ou atuar como consultor do projeto;

IV - atividade cultural independente: aquela que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

a) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com empresas de serviços de radiodifusão de som e imagem, ou operadoras de comunicação eletrônica aberta ou por assinatura;

b) não tenha qualquer associação ou vínculo direto ou indireto com patrocinadores do projeto apresentado, ressalvada a hipótese a que alude o inciso XX do art. 4º desta lei;

V - contrapartida: a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população ao produto do projeto cultural.

Art. 4º Poderão ser objeto de apoio no âmbito do Pro-Mac as seguintes manifestações artísticas e culturais, independentes e de caráter privado:

- I - artes plásticas, visuais e design;
- II - bibliotecas, arquivos, centros culturais e espaços culturais independentes;
- III - cinema e séries de televisão;
- IV - circo;
- V - cultura popular e artesanato;
- VI - dança;
- VII - eventos carnavalescos e escolas de samba;
- VIII - "hip-hop";
- IX - literatura;
- X - museu;
- XI - música;
- XII - ópera;
- XIII - patrimônio histórico e artístico;
- XIV - pesquisa e documentação;
- XV - teatro;
- XVI - vídeo e fotografia;

XVII - bolsas de estudo para cursos de caráter cultural ou artístico, ministrados em instituições nacionais ou internacionais sem fins lucrativos;

XVIII - programas de rádio e de televisão com finalidades cultural, social e de prestação de serviços à comunidade;

XIX - restauração e conservação de bens protegidos por órgão oficial de preservação;

XX - cultura digital;

XXI - design de moda;

XXII - projetos especiais - primeiras obras, experimentações, pesquisas, publicações, cursos, viagens, resgate de modos tradicionais de produção, desenvolvimento de novas tecnologias para as artes e para a cultura e preservação da diversidade cultural.

Art. 5º Não serão contemplados com recursos do Pro-Mac:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - eventos culturais cujo título contenha somente o nome de um patrocinador;

VI - (VETADO)

VII - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, sexo e religião.

Art. 6º O incentivo fiscal referido no art. 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo.

I - O contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;

II - (VETADO)

Art. 7º Não poderá ser contribuinte incentivador:

I - a pessoa jurídica da qual o proponente do projeto seja titular administrador, gerente acionista ou sócio, ou o tenha sido nos 12 (doze) meses anteriores;

II - o cônjuge e os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, do proponente do projeto;

III - o próprio proponente do projeto, exceto se for para restauro ou reforma de imóvel localizado no Município de São Paulo, de sua propriedade, tombado ou protegido por legislação preservacionista.

Dos Proponentes

Art. 8º Poderão apresentar projetos, como pessoa física, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o seu conteúdo e, como pessoa jurídica, empresas com sede no Município que tenham como objetivo atividades artísticas e culturais, e instituições culturais sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, federal, estaduais e municipais, as quais poderão ser apenas beneficiárias de projetos referentes a atividades artísticas e culturais.

Art. 9º O mesmo projeto não poderá ser apresentado fragmentado ou parcelado por proponentes diferentes.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos recursos do Incentivo Fiscal de que trata o inciso I do art. 6º para projetos em que seja beneficiária a empresa patrocinadora, bem como seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau.

§ 1º A utilização de recursos na forma prevista no "caput" deste artigo sujeitará a empresa patrocinadora ao cancelamento dos benefícios desta lei, com prejuízo dos valores eventualmente já depositados.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos projetos de conservação ou restauração de bens protegidos por órgão público de preservação.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura publicará, no Diário Oficial, edital de inscrição de projetos culturais objetivando a concessão de incentivo fiscal municipal na forma definida em decreto regulamentador, devendo conter, dentre outros:

- I - período e local das inscrições;
- II - os objetivos de interesse público que devem nortear os projetos;
- III - o valor máximo a ser concedido de acordo com área ou segmento cultural;
- IV - documentos e informações a serem fornecidos.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura fixar, mediante Resolução, o valor máximo de captação de projetos para cada segmento relacionado no art. 4º desta lei.

Art. 12. Ao tempo da inscrição do projeto cultural no âmbito do Pro-Mac, deverá o proponente:

- I - comprovar domicílio ou sede no Município há pelo menos 2 (dois) anos da data da inscrição do projeto cultural;
- II - indicar o responsável técnico ou artístico caso seja diverso do proponente.

Do Projeto Cultural

Art. 13. O projeto cultural deverá conter, sem prejuízo de outras exigências a serem estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - descrição do projeto com objetivos e público-alvo;
- II - planilha de custos previstos com a produção, incluindo remuneração de artistas, serviços, aluguéis, e recursos humanos e administrativos;
- III - cronograma de atividades;
- IV - descrição da contrapartida por meio do Plano de Acesso.

Art. 14. O Plano de Acesso deve contemplar:

- I - a definição do público-alvo, estimativa de atendimento e estratégia de divulgação do projeto;
- II - no caso de projetos de ação educativa ou de formação cultural, o projeto pedagógico, grade de atividades e currículo dos profissionais envolvidos;
- III - no caso de projetos que impliquem doação ou distribuição de produtos culturais à instituição pública ou privada sem fins lucrativos, a quantidade e o perfil dos beneficiados, incluindo justificativa da pertinência;
- IV - no caso de contrapartidas intrínsecas ao projeto - como no caso de gratuidade irrestrita ou de preservação do patrimônio cultural -, descrição dos benefícios inerentes ao projeto para a população em geral.

Da Comissão Julgadora de Projetos

Art. 15. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, da Comissão Julgadora de Projetos, independente e autônoma, incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados, composta majoritariamente por representantes do setor cultural e minoritariamente por técnicos da administração municipal, indicados pelo titular da Pasta, conforme decreto regulamentador.

- I - Os membros da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural;
- II - os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, sendo vedada a apresentação de projetos durante esse período e até 2 (dois) anos depois de seu término, bem como não poderão prestar serviços relacionados a projetos culturais;

III - terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção de contribuintes incentivadores de participarem do mesmo;

IV - a presidência da Comissão será exercida por representante da Secretaria Municipal de Cultura a ser indicado pelo titular da Pasta, para um mandato de 2 (dois) anos, tendo direito a voto e desempate.

§ 1º Anualmente, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até 2,0% (dois por cento) de seus recursos para pagamento dos membros da Comissão, pareceres técnicos, contratações de serviços, divulgação, operação da conta bancária e exigências legais decorrentes.

§ 2º A Comissão Julgadora de Projetos contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 16. A Comissão terá por finalidade analisar a natureza e a finalidade cultural do projeto, devendo utilizar os seguintes critérios:

I - sua proposta orçamentária e compatibilidade de custos;

II - interesse público e artístico;

III - capacidade demonstrada pelo proponente e pelo responsável técnico ou artístico, se houver, para a realização do projeto;

IV - factibilidade do cronograma de atividades;

V - a contrapartida apresentada.

§ 1º Quando necessário, poderá a Comissão:

I - solicitar ao proponente dados complementares do projeto cultural;

II - encaminhar os projetos para análise e manifestação de órgãos setoriais e comissões técnicas da Pasta ou de pareceristas especializados.

§ 2º O membro da Comissão ficará impedido de analisar e votar os projetos apresentados pelas entidades ou instituições que o indicaram como representante.

Da Aprovação de Projetos

Art. 17. A aprovação de projetos pela Comissão deverá observar o princípio da não concentração por segmento e por proponente, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos e pela respectiva capacidade executiva, devendo ainda propiciar uma distribuição espacial de modo a beneficiar subprefeituras.

Art. 18. A Comissão deverá levar em consideração a compatibilidade de custos do projeto, respaldada em valores praticados no mercado e de acordo com a sua dimensão e atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade que regem a administração pública.

Art. 19. As deliberações da Comissão deverão ser publicadas no Diário Oficial no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Das deliberações da Comissão caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura na forma da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Art. 20. Aprovado o projeto pela Comissão, o Poder Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

§ 1º Deverá a Comissão fixar o valor do incentivo a ser concedido ao projeto, considerando:

I - o limite com custos administrativos;

II - a disponibilidade orçamentária;

III - o interesse público na realização do projeto, priorizando as ações que visem atingir as comunidades com menor acesso a bens culturais;

IV - a conformidade com a política cultural do Município;

V - a imprescindibilidade do incentivo fiscal municipal para sua realização;

VI - a caracterização do proponente como pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;

VII - a capacidade econômica de autossustentação.

§ 2º É vedada a alteração do objeto do projeto aprovado, ressalvada a possibilidade de, em caráter excepcional e justificadamente, a Secretaria Municipal de Cultura autorizar, ouvida a Comissão Julgadora de Projetos.

Folha nº 34 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 41

§ 3º O incentivo poderá ser parcial, não sendo obrigatório corresponder à totalidade do valor do projeto.

Art. 21. Os certificados referidos no art. 20 terão prazo de validade, para sua utilização, de 2 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros obtidos por meio do incentivo fiscal deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos aprovados, mantidas em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal de Cultura.

I - Para cada projeto deverão ser abertas duas contas correntes bancárias, destinadas à captação dos recursos e à sua movimentação;

II - somente poderá transferir recursos da conta de captação para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita à Secretaria Municipal de Cultura, o proponente que houver captado ao menos 35% do valor solicitado;

III - os recursos captados após ser alcançado o limite mínimo de 35% do valor solicitado serão transferidos diretamente para a conta de movimentação, mediante solicitação escrita feita à Secretaria de Cultura.

Art. 22. Os recursos captados no âmbito do Pro-Mac são considerados como patrocínios, sendo vedado à empresa patrocinadora, bem como a seus proprietários, sócios ou diretores, seus cônjuges e parentes em primeiro grau, participação nos direitos patrimoniais ou na receita resultantes da veiculação, comercialização ou disponibilização pública do projeto cultural ou de produto dele resultante.

Parágrafo único. Fica excluída da vedação de que trata o "caput" deste artigo a cota de convites ou bens vinculados ao projeto ou por este produzidos, observados os limites a serem estabelecidos em resolução do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 23. Para a abertura das contas correntes bancárias de que trata o artigo anterior, bem como para receber o depósito inicial, o titular deverá receber autorização escrita da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 24. O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da não utilização, da finalização ou do cancelamento de projeto no âmbito do Pro-Mac deverá ser recolhido ou transferido, por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo evento.

§ 1º Os rendimentos obtidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura, deverão ser recolhidos ao FEPAC.

§ 2º Por solicitação escrita do proponente e obtida a prévia aprovação da empresa patrocinadora, da CAP e do Secretário de Cultura, o saldo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser transferido para conta corrente bancária vinculada a outro projeto já aprovado.

Da Prestação de Contas

Art. 25. A prestação de contas de recursos captados no âmbito do Pro-Mac deverá ser entregue pelo proponente na Secretaria Municipal de Cultura no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto, conforme cronograma de atividades, ou do indeferimento da renovação do prazo de captação.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá observar as normas estabelecidas em resolução do Secretário Municipal de Cultura e ser subscrita por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para conferir a prestação de contas inicial do projeto.

I - Caso seja verificada imprecisão ou necessidade de complementação da prestação de contas, o proponente será notificado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação;

II - a Secretaria Municipal de Cultura deverá, no prazo subsequente de 20 (vinte) dias, apresentar o parecer final.

Art. 27. O proponente poderá cadastrar novo projeto em seu nome após a entrega do relatório de prestação de contas do seu último projeto, que será suspenso caso a prestação de contas deste seja julgada irregular.

Da Inadimplência

Art. 28. O proponente será declarado inadimplente quando:

- I - utilizar indevidamente os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;
- II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório de prestação de contas;
- III - não apresentar a documentação comprobatória hábil;
- IV - não concluir o projeto previsto no cronograma de atividades;
- V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e
- VI - não divulgar o apoio Institucional do Município de São Paulo, bem como de seus símbolos e logotipos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura.

Das Sanções Administrativas

Art. 29. O proponente, pessoa física ou jurídica, que não prestar contas do projeto, ou que tiver suas contas rejeitadas, ou ainda, for considerado inadimplente nos termos do art. 28, ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções:

- I - suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação na Comissão Julgadora de Projetos;
- II - comunicação do fato à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Procuradoria Geral do Município;
- III - inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- IV - devolução do valor integral ou parcial, conforme decisão da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - instauração de processo perante o Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- VI - impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Parágrafo único. As sanções e procedimentos determinados neste artigo serão aplicadas proporcionalmente à gravidade das infrações cometidas.

Art. 30. As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta lei.

Art. 31. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do Município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 32. Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Cultura, do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais - FEPAC.

Art. 33. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Cadastro Eletrônico de Proponentes - CEP, devendo o procedimento ser definido por ato do titular da Pasta.

Art. 34. Deverá a Secretaria Municipal de Cultura manter, em sítio eletrônico da internet, banco de projetos aprovados pela Comissão a fim de propiciar que potenciais patrocinadores tenham conhecimento dos projetos culturais existentes.

Art. 35. Constituirão receitas do FEPAC, além das provenientes de dotações orçamentárias e de incentivos fiscais, os preços de cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria, quando não revertidas a título de cachês, a direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Cultura, aos patrocínios recebidos à participação na produção de filmes e vídeos, à arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços pela Secretaria e de multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e

Folha nº 35 do proc.
Nº 01-0547 de 2014 fls. 43
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - Voto-RF 10.940

culturais e a bens imóveis de valor histórico, quando não seja receita do CONPRESP, o rendimento proveniente da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

Art. 36. Caberá ao Executivo a regulamentação da presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 37. Resolução do Secretário Municipal de Cultura regulamentará a adequada aplicação interna.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogada a Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990, e outras disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO NAMI GARIBE FILHO, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 36 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 44
O funcionário

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **46434**
Total de referências : **1**

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

1/1

Título: DECRETO Nº 46.434 06/10/2005 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.
Revogação: Lei nº 15.052/2009 - Revoga os arts. 7º, 8º, 12, 13, 14, 15 e 16 deste Decreto. ([ver documento](#))
Alterações: Dec. 48.166/2007 - Altera o art. 30 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 49.172/2008 - Art. 4º - As Bibliotecas Municipais e Bibliotecas Infanto-Juvenis, previstas neste Decreto, passam a denominar-se Bibliotecas Públicas. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 46.434, DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre a reorganização parcial da Secretaria Municipal de Cultura; institui o Sistema Municipal de Bibliotecas; transfere os equipamentos culturais que especifica das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Cultura.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Cultura passa a constituir-se de:

I - Gabinete do Secretário, com:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica - AJ;
- c) Assessoria Técnica - AT;
- d) Assessoria de Comunicação - AC;

II - Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - SMB;

III - Departamento de Expansão Cultural - DEC;

IV - Teatro Municipal - TM;

V - Departamento Biblioteca Mário de Andrade - BMA;

VI - Centro Cultural São Paulo - CCSP;

VII - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH;

VIII - Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF;

IX - Conselho Municipal de Cultura;

X - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP;

XI - Conselho de Orientação do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - FEPAC;

XII - Conselho Municipal de Bibliotecas;

XIII - Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais - CAAPC;

XIV - Comissão de Fiscalização de Convênios Culturais - CFCC.

Art. 2º. Ficam transferidas as seguintes unidades administrativas, observadas as modificações operadas pelos artigos 3º ao 9º deste decreto:

I - o Departamento de Teatro para o Departamento de Expansão Cultural;

II - o Departamento de Bibliotecas Públicas para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas;

III - a Divisão Técnica Biblioteca Mário de Andrade para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

IV - a Divisão de Administração, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis, para o Departamento Biblioteca Mário de Andrade;

V - a Subdivisão Biblioteca Monteiro Lobato, da Divisão Técnico - Normativa, do Departamento de Bibliotecas Infanto-Juvenis - BIJ, para a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, as estruturas organizacionais das unidades remanejadas transferem-se para a nova situação com as suas unidades, cargos, atribuições, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal.

Art. 3º. A Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas constitui-se de:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Tratamento da Informação;

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-0547 de 2014 fls. 46
O funcionário

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis
Pesquisa : 49731
Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.731 10/07/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

[[Back](#)]

Folha nº 39 do procfls. 47
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

DECRETO Nº 49.731, DE 10 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento das Salas de Leitura, inclusive em decorrência das alterações constantes da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, de modo a possibilitar o acesso às diferentes fontes de leitura e às diversas formas de linguagem, propiciando a ampliação da democratização do conhecimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação de Sala de Leitura nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, desde que haja condições físicas para sua instalação e não acarrete prejuízos ao atendimento da demanda escolar.

Parágrafo único. As unidades educacionais que não disponham de condições físicas para instalação de Sala de Leitura deverão organizar o Espaço de Leitura, composto de acervo próprio, suficiente para o atendimento das necessidades dos alunos.

Art. 2º. As Diretorias Regionais de Educação - DREs deverão organizar o Núcleo de Leitura, constituído de ambiente próprio e dotado de acervo especializado, com o objetivo de propiciar formação e enriquecimento profissional aos educadores da região por intermédio da construção de novos conhecimentos e competências e de repensar a prática pedagógica.

Parágrafo único. O Núcleo de Leitura ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 3º. As Salas de Leitura são espaços onde os alunos devem aprender comportamentos de leitor, por meio de atividades de leitura de diversos gêneros textuais em suas diferentes funções.

Parágrafo único. Caberá ao Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL a organização permanente do acervo, o tombamento e empréstimo de livros, a orientação à pesquisa bibliográfica, a leitura de diversos gêneros, a roda de apreciação literária e a organização de acervo de sala de aula em articulação com o Professor regente de classe.

Art. 4º. O Espaço de Leitura é o recanto onde se aloca o conjunto de compêndios, livros, revistas, jornais e outros da espécie, disponibilizando referido material para o atendimento dos alunos em sala de aula, com a finalidade de criar oportunidades de apropriação de informações por meio de atividades diversificadas, envolvendo as múltiplas linguagens e favorecendo a memória das tradições e a geração da cultura.

Parágrafo único. Nos Centros de Educação Infantil - CEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, os Espaços de Leitura integrarão a Brinquedoteca, onde deverão ser propostas atividades que favoreçam o desenvolvimento das diferentes linguagens.

Art. 5º. Caberá:

- I - à Diretoria de Orientação Técnica - DOT, da Secretaria Municipal de Educação, a indicação dos títulos que farão parte do acervo inicial e a aquisição da bibliografia temática, que estejam de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação para as Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura;
- II - à Diretoria Regional de Educação, por meio de sua Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e Diretoria de Planejamento, a aquisição de mobiliário específico, acervo inicial, reposição do acervo e material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e dos Núcleos de Leitura, bem como, no que couber, dos Espaços de Leitura;

III - às unidades educacionais, em caráter complementar, a ampliação, a restauração do acervo e o material necessário ao funcionamento das Salas de Leitura e Espaços de Leitura, por meio de recursos próprios, inclusive os do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres - PTRF, instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005.

Parágrafo único. À Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, caberá dotar a Biblioteca Pedagógica Profª. Alaíde Bueno Rodrigues com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura. Art. 6º. O Secretário Municipal de Educação designará Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ou de Ensino Fundamental II e Médio, efetivo ou estável, eleito pelo Conselho de Escola para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, a fim de exercer a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL nas EMEFs, EMEEs e EMEFMs que possuam Salas de Leitura.

§ 1º. Nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, para exercer as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, o candidato deverá preencher as condições estabelecidas no "caput" deste artigo, comprovada a habilitação específica em Educação de Deficientes em Audiocomunicação ou curso de aperfeiçoamento ou especialização em Educação de Deficientes Auditivos, de nível médio, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Não serão designados Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs para os Centros de Educação Infantil - CEIs, as Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, as Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs e as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs que contem apenas com Espaços de Leitura, bem como para os Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs.

Art. 7º. Caberá à Diretoria de Orientação Técnica, da Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela formação inicial dos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs e às Diretorias Regionais de Educação a formação continuada, bem como o acompanhamento e a avaliação dos trabalhos desenvolvidos nas Salas de Leitura e nos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. O módulo de Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Especial - EMEEs que possuem Salas de Leitura será definido em função do número de classes combinado com o de turnos de funcionamento.

Art. 9º. Ficam mantidas as Salas de Leitura criadas até a data da edição deste decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fixará, mediante portaria, critérios complementares para assegurar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 11. O acervo das Salas de Leitura e dos Espaços de Leitura deverá ser catalogado pela unidade educacional, conservado em condições adequadas e restaurado ou substituído.

Parágrafo único. As atividades referidas no "caput" deste artigo aplicam-se às Diretorias Regionais de Educação - DREs no que se refere aos Núcleos de Leitura.

Art. 12. É vedada a extinção da Sala de Leitura e do Espaço de Leitura e/ou o descarte do acervo sem o acompanhamento e a autorização da Diretoria Regional de Educação - DRE.

Art. 13. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 45.654, de 27 de dezembro de 2004, e nº 46.213, de 15 de agosto de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
M. José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

fls. 49

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52865**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.865 21/12/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Projeto De Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

[Back]

Folha nº 41 do proc. N° 01-0547 de 2014 fls. 50
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 22/12/2011, p. 3 c. 3

DECRETO Nº 52.865, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Projeto De Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, na Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto De Mão em Mão, para estimular e incentivar a leitura com a perspectiva de atrair o público não-leitor ou pouco familiarizado com a literatura.

Art. 2º. O Projeto De Mão em Mão consistirá no empréstimo, sem controle formal de entrega e devolução, de obras literárias e publicações de diversos gêneros, em locais públicos de grande circulação de pessoas.

Parágrafo único. Os títulos serão escolhidos por Conselho Editorial designado pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º. Os livros distribuídos no âmbito do Projeto De Mão em Mão deverão conter informações sobre o endereço eletrônico e outros dados da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, com o propósito de ampliar o acesso do público participante à rede de bibliotecas públicas municipais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura deverá iniciar o Projeto De Mão em Mão com tiragem mínima de 20.000 (vinte mil) exemplares por título.

Art. 5º. As atividades editoriais, inclusive distribuição do Projeto De Mão em Mão deverão ser, preferencialmente, desenvolvidas em parceria com entidades sem fins lucrativos destinadas ao desenvolvimento da cultura e educação.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2011.

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: PORTARIA INTERSECRETARIAL ▼

Número: 89 Ano: 2012 Secretaria: ▼

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº: 89 Ano: 2012 Secretaria: SMC

Publicação
18/9/2012, Folha 13

Ementa:

(SMC/SEME) ESTABELECE DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE BOSQUES DA LEITURA EM PARQUES MUNICIPAIS DA CIDADE DE SAO PAULO.

[Ver texto integral](#)

Voltar

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 89 Ano: 2012 Secretaria: SMC

⬅ Voltar

Imprimir ➡

PORTARIA INTERSECRETARIAL 89/12 – SMC

SMC/SEME

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura e ALBERTO FELIPPE HADDAD FILHO, Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Recreação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Cultura para o desenvolvimento da cultura, das artes e eventos na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO competência fomentar e apoiar projetos e ações que incorporem atividades físicas, esporte e lazer aos hábitos de vida saudável da população paulistana;

CONSIDERANDO o interesse das pastas em estabelecer cooperação técnica para a implantação de Bosques da Leitura, que têm como objetivo oferecer ambiente cultural alternativo em parques da cidade, incentivando a leitura, facilitando o acesso à informação e estimulando a aprendizagem contínua dos cidadãos.

CONSIDERANDO que as características deste serviço motivaram as pastas a promover a implantação de Bosques da Leitura como alternativa de serviço de menor custo e a perspectiva de pronta execução, em resposta imediata a demandas;

RESOLVEM estabelecer as diretrizes adiante enumeradas para o desenvolvimento e implementação de Bosques da Leitura em parques municipais da cidade de São Paulo:

I – Os Bosques da Leitura deverão funcionar aos finais de semana, obrigatoriamente aos domingos e em casos específicos também aos sábados das 09:00h às 16:30h.

II – Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, representada pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, através da Coordenação dos Serviços de Extensão:

- a) Visitar o local proposto para instalação do Bosque da Leitura, levantar os problemas e solicitar as adequações necessárias ao Administrador do parque;
- b) Sugerir as intervenções necessárias para readequação do espaço para guarda do mobiliário e acervo, assim como o local adequado para montagem do Serviço;
- c) Realizar a seleção, aquisição, processamento técnico, tratamento e o encaminhamento do acervo básico para o Bosque da Leitura, num montante de aproximadamente 600 itens, previamente à inauguração do Bosque da Leitura e complementar periodicamente o acervo com a aquisição de novos títulos;
- d) Providenciar mobiliário, equipamentos e materiais de consumo necessários para o funcionamento do Bosque da Leitura, assim como seu controle patrimonial;
- e) Selecionar e iniciar o processo de cadastramento de no mínimo, 6 (seis) funcionários, de diversas Secretarias da PMSP, que se candidatem e tenham condições de realizar o trabalho no Bosque da Leitura, conforme perfil delineado pela CSMB, para formação de equipes de atendimento ao usuário nos finais de semana das 9:00h às 16:30h em regime de convocação para tarefas especiais.

no Bosque da Leitura;

g) Zelar para que o atendimento ao público seja efetuado com probidade e respeito ao usuário;

h) Dar suporte técnico aos funcionários do Bosque da Leitura.

i) Contratação de eventos culturais como contações de histórias, encontros com escritores e outros que serão realizados nos locais definidos para montagem do Serviço;

j) Fiscalizar, através da Coordenação dos Serviços de Extensão – CSMB, o cumprimento das obrigações por parte da Administração do parque e notificá-la de qualquer irregularidade;

III – Constituem obrigações da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Recreação - SEME, representada através da Administração dos Parques:

a) Ceder o espaço para guarda e conservação de mobiliário e acervo, assim como local para montagem do Bosque da Leitura, de acordo com a vistoria realizada no local pela CSMB e respectivas adequações solicitadas;

b) Responsabilizar-se pela reforma e manutenção do local, bem como pela sua integridade, de acordo com o proposto por CSMB;

c) Limpeza e conservação do espaço definido, incluindo todo o mobiliário ali depositado, no mínimo duas vezes por semana;

d) Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda e repasse dos periódicos, livros e outros materiais entregues nas portarias do parque, destinados ao Bosque da Leitura;

e) Manter vigilância nas imediações do local definido para montagem do Serviço durante o horário de expediente;

f) Fiscalizar, através da Administração do Parque o cumprimento das obrigações por parte da Coordenação dos Serviços de Extensão e notificá-la de qualquer irregularidade;

IV – Toda publicidade relacionada ao Bosque da Leitura e veiculada por meio de qualquer mídia, deve ser atribuída, tanto à Secretaria Municipal de Cultura/Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, quanto à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Recreação, devendo, nas mídias impressas, serem incluídos os logos da Secretaria Municipal de Cultura, da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas e da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Recreação.

Logos da Secretaria Municipal de Cultura e da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas:

Logo da Secretaria do Esporte, Lazer e Recreação:

V – Pelo objeto da presente Portaria Intersecretarial quanto à instalação, desenvolvimento, acompanhamento, fiscalização e funcionamento do Bosque da Leitura, as partes nada deverão uma à outra.

VI – A presente Portaria vigorará por tempo indeterminado.

VII – Em caso de necessidade, devidamente justificada, de retirada do Serviço do local determinado, por ambas ou uma das partes desta Portaria, os objetos adquiridos serão devolvidos para as partes que os compraram, sendo de responsabilidade de cada uma delas retirá-los do local em que se encontrarem.

VIII – Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações descritas na presente Portaria, esse poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que essa tenha notificado previamente e por escrito a parte culpada.

IX – Buscar-se-á, sempre, a solução amigável de eventuais controvérsias entre as partes, as quais deverão respeitar a legislação vigente e pertinente ao objeto da presente Portaria.

folha nº 01 de 01
do proc. nº 19
de 2014
n.º 54
O funcionário
Wilton José da Costa
Vice-Coordenador
de Planejamento
10.940

Extensão/CSMB. Para acompanhamento dos serviços realizados no Bosque da Leitura cada equipe de convocados enviará relatório mensal com os dados de acervo, frequência, consultas e sugestões de novas aquisições, informações complementares, como possíveis problemas técnico-administrativos que estejam ocorrendo no Bosque da Leitura, tendo em vista o melhor atendimento ao público.

XII – Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Voltar

Imprimir

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: **PORTARIA** ▼

Número: **899** Ano: **2014** Secretaria: **SME** ▼

Enviar **Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 899 Ano: 2014 Secretaria: SME

Publicação
25/1/2014, Folha 12

Ementa:

ORGANIZA SALAS, ESPACOS E NUCLEOS DE LEITURA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. REVOGA PORTARIAS 5637/11, 934/12, 2687/12(SME)

Voltar

PROJETO DE LEI 01-0767/2007 do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a universalização do "acesso à cultura", institui a "Biblioteca-cidadã", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição da República, fica instituída a "Biblioteca Cidadã" no Município de São Paulo, de modo a promover:

I - a conscientização do acesso à cultura como um direito fundamental da pessoa humana.

II - o pleno exercício dos direitos culturais;

III - o acesso às fontes da cultura nacional;

IV - a valorização e a difusão das manifestações culturais;

V - o respeito aos valores culturais.

Parágrafo Único - A "biblioteca-cidadã" tem como objetivo central facilitar, a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço físico da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. As escolas públicas municipais, bem como as demais unidades da rede municipal de ensino, incluindo os Centros de Educação Unificada, deverão possuir bibliotecas que possibilitem o acesso da comunidade local e da comunidade do entorno dessas unidades.

Parágrafo único - Sempre que possível, as bibliotecas das unidades da rede municipal de ensino deverão ter entrada própria, com porta de acesso na área externa dos prédios, respeitando as condições de segurança dos alunos e o patrimônio municipal.

Art. 3º. As bibliotecas municipais deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade do entorno da biblioteca.

Parágrafo Único - O empréstimo dos livros deverá ser regulamentado em regimento interno das bibliotecas, respeitando-se o percentual máximo de 70% dos empréstimos para a Comunidade Local.

Art. 4º. As bibliotecas municipais já existentes, situadas em prédios da rede municipal de ensino, deverão adaptar-se às exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias e que poderá dispor, inclusive, sobre possível parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes

Folha nº 47 do proc.
Nº 01-0597 de 2014
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PROJETO DE LEI 01-0597/2009 do Vereador Netinho de Paula (PC do B)

"Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de abril, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido um inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Terceira semana de abril: a Semana Municipal de Incentivo ao Livro e à Leitura, durante a qual realizar-se-ão feiras, jornadas de literatura, homenagens a escritores brasileiros e ações de fomento à leitura nos bairros, através de ações como: atualização do acervo de bibliotecas; estímulo à leitura, como instrumento de conhecimento, de prazer, de difusão de valores e de formação da cidadania; democratização do acesso ao livro, principalmente nas regiões mais carentes; incentivo à produção literária e editorial; fomento à formação continuada de mediadores da leitura; promoção da circulação de livros de autores locais; fomento à produção; edição, difusão e comercialização do livro; estímulo à realização de concursos que promovam o reconhecimento de escritores, especialmente entre o público jovem e infantil; desenvolvimento de programas de acesso à leitura para os portadores de deficiência visual; divulgação de programas e projetos que visem o incentivo à leitura; e estímulo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas de incentivo à leitura. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 48 do pros. 58
Nº 01-0547 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 06/05/2010, PÁG 84

PROJETO DE LEI 01-0168/2010 do Vereador Donato (PT)

"Estabelece a Política Municipal do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal do Livro, que tem como principal objetivo aumentar o nível educacional e cultural dos munícipes através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

Art. 2º - Para tornar efetiva a Política Municipal de Livro, o Município de São Paulo adotará todas as medidas objetivando:

I - Promoção do hábito da leitura;

II - Apoiar iniciativas do terceiro setor destinadas à promoção da leitura e à proteção dos acervos municipais existentes, podendo, para tanto, firmar convênios e demais ajustes;

III - Dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural e melhoramento da qualidade de vida;

IV - Estimular a produção de novos autores;

V - Reformar as bibliotecas existentes e criar novas, em especial nas regiões do município com menor índice de desenvolvimento humano;

VI - Combater a pirataria de livros;

Art. 3º - Toda unidade escolar, de ensino fundamental e médio, é obrigada a manter uma biblioteca cuja utilização será franqueada à comunidade, inclusive aos finais de semana;

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Cultura e da Educação estão autorizadas a receber doações de livros para incremento dos acervos municipais, sendo vedada a adoção de qualquer tipo de procedimento burocrático que dificulte aos doadores das obras.

Art. 5º - O Município deverá apoiar a formação de novos escritores através da edição e divulgação de novas obras literárias.

Parágrafo único: Para cumprir o quanto previsto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo poderá instituir programa municipal destinado a subsidiar a edição e divulgação de novas obras literárias.

Art. 6º - O Poder Legislativo, através de ato de sua Mesa Diretora, deverá tomar medidas visando atualizar o acervo da biblioteca instalada em sua sede, colocando-a à disposição da população também aos fins de semana.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Folha nº 49 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José da Oliveira
Técnico Administrativo - Nº 10.940

PUBLICADO DOC 07/08/2013, PÁG 67

PROJETO DE LEI 01-00517/2013 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Institui o Programa Vale- Leitura a todos os Profissionais de Educação do Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Vale-Leitura, traduzido por um valor pecuniário, a ser concedido mensalmente aos educadores em atividade na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Art. 2º. O valor estipulado para o Vale-Leitura será transferido no contracheque do servidor e será fixado e reajustado anualmente por ato do Executivo.

Art. 3º. - O Vale-Leitura será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimento em virtude de:

I-férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985;

IX - licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;

X - cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;

XI - convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

XII - licença compulsória;

XIII - faltas abonadas nos termos do parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

XIV - exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração Direta;

XV - missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;

XVI - participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;

XVII - participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração e desde que não ultrapassem 15 (quinze) dias.

§ 1º - Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale-Leitura.

§ 2º - Somente fará jus ao Vale-Leitura o servidor que contar com 15 (quinze) dias ou mais de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 4º O pagamento indevido do Vale-Leitura caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 5º. - O Vale-Leitura instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS.
Art. 6º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, às Comissões competentes."



Folha nº 50 do proc.
Nº 01-0547 de 2014
O funcionário
Maria José A. Oliveira
Técnico Administrativo - VO-RE 10.940

PUBLICADO DOC 06/06/2014, PÁG 107

PROJETO DE LEI 01-00266/2014 do Vereador David Soares (PSD)

“Dispõe sobre a criação da parada cultural no Município de São Paulo e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º. Como forma de universalização do acesso à cultura referido no caput do art. 215 da Constituição Federal, fica instituída a “parada cultural” no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - A “parada cultural” tem como objetivo central, facilitar a todos, o acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, mediante a utilização de espaço que serão disponibilizados nos pontos de ônibus no Município de São Paulo.

Art. 2º. As bibliotecas nas paradas deverão possuir acervo próprio de livros capaz de atender a comunidade que faz uso do transporte público, bem como cada livro devesse dispor de códigos para facilitar a retirada e controle.

Parágrafo único: Poderá a biblioteca disponibilizar espaços para livros a serem recebidos em caráter de doação tanto pelo Poder Público como pelo particular.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo dispor de parcerias com e Empresas publicas e/ou privadas, bem como entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º. Os interessados em adquirir o empréstimo dos livros, deverão primeiramente efetuar cadastro em local determinado pela pasta competente que será determinada pelo Poder Executivo que fará interligação dos dados do solicitante de forma virtual com as bibliotecas instaladas nos pontos.

Paragrafo I: Para abertura das bibliotecas nos pontos de ônibus deverá ser digitado um numero de acesso que deverá ser disponibilizado no momento do cadastro.

Paragrafo II: Os livros deverão ser devolvidos no prazo estipulado pela secretaria competente conforme requisitos estabelecidos no momento do cadastro.

Paragrafo III: A não devolução do livro no prazo previsto conforme normas estabelecidas deverá acarretar sanção que será imposta pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As bibliotecas nas paradas deverão adaptar-se-á as exigências desta Lei em prazo a ser determinado pelo Executivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes.”

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 18/12/14 às 17h

[Assinatura]
Paulo Roberto Ribeiro
Secretário de Comissão
RFB 11.30

Às Nobres Vereador / À Nobre Vereadora

[Assinatura]
Juliana Cardoso
18/12/2014

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme do § 3º do artigo 93 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/12/14 AS 16:00h
POR Leonardo

SAÍDA: 19/12/14 AS: 10 h ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/02/2015 AS 15:40h
POR Leonardo

SAÍDA: 08/02 AS: 7 h 30 ASS: LSO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

10/02/15 14:20
Im

13/02/15 10:00 ASS: M. Yesel

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo nº 01 - 547 de 2014, 02/03/2015

.....
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP.12

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arslino
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 05/03/2015

Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 05/03/15 AS 18:00 h
 POR LEONARDO
 SAÍDA: _____ ÀS: _____ h _____ min _____ seg

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 26/03/15 AS 12 h
 POR TSO
 SAÍDA: 01/04 ÀS: 20 h _____ min _____ seg

[Handwritten signature]

_____, neste data documento(s)
 de informação rubricado: _____ sob folha(s)
52754 Em 09/04/15
 Carmen Cristina Malavazzi
 PE 44.107 - SGP 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 52	do
Processo nº 03-547/14	de
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

65

PAR
PARECER Nº 530/2015
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0547/14

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público da cidade de São Paulo.

De acordo com o projeto, o programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, objetivando garantir o acesso e disseminar a cultura da leitura.

O projeto reúne condições de prosseguimento, na forma do substitutivo ao final apresentado.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em relação à matéria, fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Como observa Celso Bastos, "*os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais*" (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, p. 124).

Ademais, a matéria de fundo versada no projeto é a promoção e difusão da educação e cultura, cuja competência legislativa é concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e também dos Municípios, estes para *suplementar a legislação federal e estadual no que couber*, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 23, V, 24, IX, e 30, II, todos da Constituição Federal).

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 191, ratifica a competência municipal para garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0547-14

Folha nº 53	do 66
Processo nº 00000000000000000000	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

Insta ressaltar, outrossim, que são diretrizes da Política Nacional do Livro assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de acesso e uso do livro e promover e incentivar o hábito da leitura (Lei Federal n. 10.753/03, art. 1º, I e V).

Por seu lado, são objetivos do Plano Nacional de Cultura a produção, promoção e difusão de bens culturais e a democratização do acesso aos bens de cultura (art. 215, § 3º, II e IV da Constituição Federal), competindo ao Poder Público promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal (Lei Federal n. 12.343/10, art. 3º, IV).

Deve ser apresentado substitutivo, porém, para que conste expressamente a entrada em vigor da lei na data de sua publicação, conforme exigência de técnica legislativa constante no art. 8º da Lei Complementar Federal n. 95/98.

Para ser aprovado, o projeto depende de votação da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**:

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARCIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0547/14.

07 JUN 2017

Cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Leitura nos ônibus" no sistema municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

13 DEZ. 2017
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0547-14

Folha nº 54 do
Processo nº 08.547/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

fls. 67

Art. 2º. O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º. O Objetivo do Programa é garantir o acesso da população paulistana a literatura brasileira, especialmente os grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º. O programa será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil para obtenção de livros para o "Programa leitura no ônibus".

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 08/04/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

MARCOS BELIZÁRIO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09/04/15
Pág. 134 Col. 12
Conferido [assinatura]
RECEBIDO

A Comissão de ADM

Em 13/04/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF: 11.197

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 14/4/15 às 12h

[assinatura] RF 100.465

Ao Vereador / A Vereadora

Pro Edmilson Chaves

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Públicas.

Em 23/4/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documentos,
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 55 Em 13/05/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR
798/2015

Folha nº 55

Processo nº 01.547.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 547/14**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, cria o "Programa Leitura nos ônibus" no sistema municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

A propositura estabelece que o referido Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir o acesso da população paulistana a literatura brasileira, especialmente os grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, com a inclusão de artigo 8º, que revoga as disposições em contrário.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13-05-2015.

ANDREA MATARAZZO
Presidente

ALESSANDRO GUEDES

JONAS CAMISA NOVA

LAÉRCIO BENKO

MÁRIO COVAS NETO

PASTOR EDEMILSON CHAVES
(Relator)

VALDECIR CABRABOM

RELCOM
823/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 05 / 2015
Pág. 84/85 Col. 4º - 1º
Conferido Maua
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Comissão de ECON
em 15 / 05 / 15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
F. 100.823 Maua

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
798/2015

Folha nº 55

Processo nº 01.547.14

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823-4 SGP-12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 547/14**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, cria o "Programa Leitura nos ônibus" no sistema municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

A propositura estabelece que o referido Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

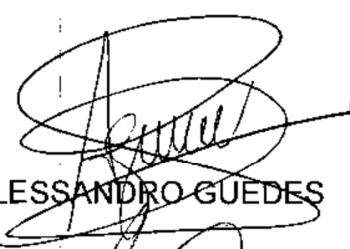
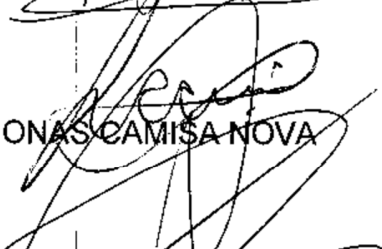
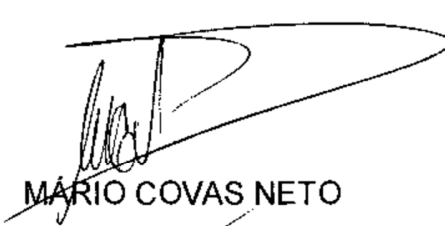
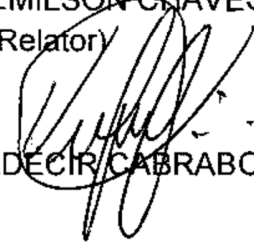
De acordo com a justificativa, objetiva-se garantir o acesso da população paulistana a literatura brasileira, especialmente os grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, com a inclusão de artigo 8º, que revoga as disposições em contrário.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13-05-2015.


ANDREA MATARAZZO
Presidente
ALESSANDRO GUEDES
JONAS CAMISA NOVA
LAÉRCIO BENKO
MÁRIO COVAS NETO
PASTOR EDEMILSON CHAVES
(Relator)
VALDECIR CABRABOMRELCOM
823/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 15 / 05 / 2015
Pág. 84/85 Col. 4ª - 1ª
Conferido Maria
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Comissão de ECON
em 15 / 05 / 15
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
F. 100.823 Maria

RECEBIDO NA COMISSÃO
DE TRÂNSITO
EM 18/05/2015

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / À Vereadora

JOSEMARO KAMTA

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 01 / 06 / 15

Américo
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI.

V.
JALO m A

Segue m juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 56 e 57 Em 24 / 06 / 15

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**PAR
1104/2015

PL 547/2014

Folha nº 56 de fls. 73
Processo nº 01 547/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 547/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, *cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transporte Público da cidade de São Paulo.*

O programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens. Os livros ficarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos. O projeto de lei também determina que entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil poderão ser firmadas parcerias para obtenção de livros para o programa.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o objetivo da propositura é disseminar a cultura da leitura à população paulistana usuária dos ônibus municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de fazer constar expressamente que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentando pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista que a propositura objetiva incentivar o hábito da leitura entre os usuários dos ônibus municipais, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

RELCOM

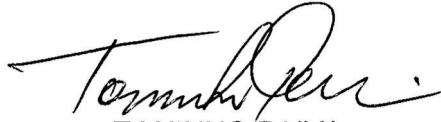


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 547/2014

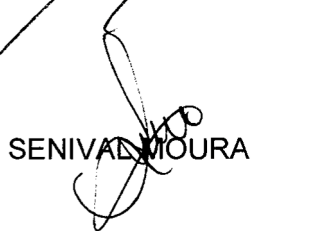
Folha nº 57 de 74
Processo nº 01-547/14
Maria de Fátima Moraes
RF. 100.749 - SGP-12

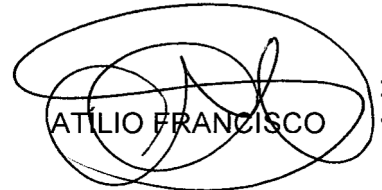
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo
Lazer e Gastronomia, em


TONINHO PAIVA
Presidente

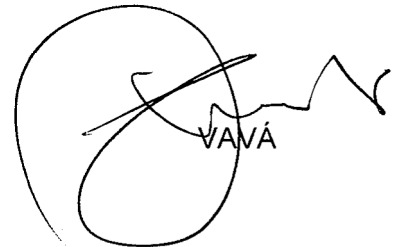

ADOLFO QUINTAS


RICARDO YOUNG


SENIVAL MOURA


ATILIO FRANCISCO


SALOMÃO PEREIRA
relator


VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25/06/15
Pág. 109 Col. 2ª
Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Educação
Em 25/06/15
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 20/06/14 às [assinatura]
RF [assinatura]
Tribuna Administrativa

Ao Vereador / A Vereadora
[assinatura]
Para retirar
Sala de Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29/06/2015
Presidência
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º art. 63 do RI

Requisição [assinatura] [assinatura] [assinatura]
Data 19/08/15
58
[assinatura]



RA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
1341/2015

PARECER N° 1341/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 547/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, cria o Programa Leitura nos Ônibus no sistema Municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade com substitutivo para adequar a matéria aos dispositivos regimentais**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da CCJLP**.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo de CCJLP**.

No que concerne a está Comissão, observa-se que a propositura apresenta relevância social, pois o processo de ler estreita os laços entre o direito e o prazer da leitura e contribui para o desenvolvimento sociocultural, o projeto busca transformar o cotidiano destes usuários com a instrução e ampliação do conhecimento, incentivando e disseminando a cultura do ato de ler. Através da parceria da Secretária do Transporte e a Secretária da Cultura, será disponibilizado durante o percurso, o empréstimo de livros.

Quanto à leitura, é explícito sua especificidade relacionada à condição de cidadania, pois numa sociedade letrada, como a que vivemos ler é um ato fundamental para formação de uma cidade crítica.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a disseminação da leitura não está apenas no papel da escola e, as ampliações destes espaços sem dúvida podem contribuir para que os sentidos do mundo, temas e valores seja objeto além de aprendizagem, também de reflexões e participação social, ampliando as referências como produtos e produtores de culturas, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 19/08/15.

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

MARQUINO - relator

REIS
Presidente

QUITO FORMIGA

KAMIA

TONINHO VESPOLI

20.08.2015
122
João Carlos de Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

À Comissão de Finanças e

Orçamento

Em

21.08.15

João Carlos de Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em

01/09/15

às

RF

11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

AO Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em

21.08.15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado sob folha(s)
nº 59.260 Em 19.10.15
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261 - SGP-12



Folha nº 59 de
 Processo nº 01-547/14
 Virgílius Moreira do Nascimento
 RF, 11.261 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 547/2014:

1º) Qual a estimativa de impacto financeiro e orçamentário com a aprovação da proposição?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela proposição?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Milton Leite, em 13/10/15
 Relator

Senhor Presidente:
 Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. José Police Neto, em 13/10/15
 Presidente da Comissão
 de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
 Presidente



Folha nº 60
Processo nº 01-547/14
Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261-95P-12

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

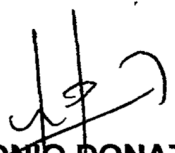
Ofício SGP-12 nº 573/2015

Senhor Prefeito,

CÓPIA

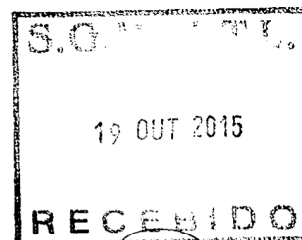
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 547/2014, do Vereador Alfredinho, que cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público da cidade de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 - financasorcamento@camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob

Folhas de nºs 62187 em 30.11.15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 17.313



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 81

São Paulo, 25 de novembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 584/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 573/2015

Folha 61
Proc. Nº 07-547-1224
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

DOCREC
970/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Transportes e de Cultura acerca do Projeto de Lei nº 547/14, de autoria do Vereador Alfredinho, que visa criar o Programa Leitura nos Ônibus no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

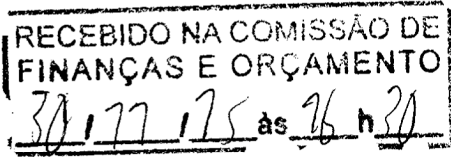
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 547-14



Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Folha de informação n° 113
Danillo Nunes da Silva

Do PI N° 2015/1153

em 28/05/2015 (a)

Folha n.º 9 de 11
n.º 2015.0.279.209-1
Maria Alaida Simi
de 091.052-0
Gilda Gomes da Silva
AGPP/SEM - ATL II

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa-SGM/ATL – Sr. Gildo Gomes da Silva Marques – via SMT/AJ

Assunto: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa de autoria do Ver. Alfreidinho, que cria o “Programa Leitura nos Ônibus” no Sistema Municipal de Transportes Públicos da cidade de São Paulo.

Dra. Sonia Maria G. Mistrello – DP/SCP

CÓPIA

Analizamos a proposta contida no Projeto de Lei e entendemos que caberá a Engenharia Veicular – DO/SEV o estudo sobre a viabilidade de acomodação de livros no interior do ônibus para o atendimento ao que determina o documento.

Assim sendo, aguardamos posicionamento da área competente sobre a aplicabilidade do projeto. Considerando-se os aspectos nele envolvidos como:

- Facilidade de acesso aos livros em ônibus, os quais não raro, estão com lotação máxima ou em condição próxima dessa.
- Leitura com ônibus em movimento - É normal que os itinerários de ônibus, ao contrário dos veículos de transporte por trilhos, apresentem diversos trechos sinuosos. Há ainda, em detrimento ao conforto, as dificuldades inerentes ao trânsito da Cidade que resultam em freadas e aceleradas em grande quantidade, ou seja, o “anda-pára” comum desse modo de transporte contrasta fortemente com a condição mínima aceitável para a leitura de um livro.
- Controle das movimentações, retiradas e devoluções, dos livros, tanto no ônibus como na garagem. A quem será atribuída a responsabilidade?
- Quantidade de livros por ônibus, suas dimensões e locais no ônibus que se pretende acondicioná-los são dados importantes para determinação do espaço de guarda dos livros a bordo.

Uma vez concluído que há aplicação do programa nos ônibus e que esta é imprescindível para o fomento do interesse pela leitura, propósito do Projeto de Lei, restará, por parte da área competente, a definição do(s) local(is) que se pretende dentro dos ônibus, para acomodação dos livros, para que a DO/SEV, a partir de solicitação, possa emitir parecer pormenorizado sobre a possibilidade ou viabilidade de instalação.



Folha de informação n° 1.393
Danillo Nunes da Silva

Do PI N° 2015/1153

em 28/05/2015 (a)

Maria Alaida Simi
Proc. 091.052-0

Em caso de eventual alteração de "lay-out", resultante de necessidade de espaço, será indispensável a manifestação da área de planejamento operacional sobre o Projeto de Lei, em vista da alteração da capacidade de transporte.

Por fim entendemos ser de mais utilidade e compatibilidade de propósitos a aplicação do projeto em estações de embarque/desembarque – Terminais de Ônibus, onde o ambiente pode ser mais adequado à leitura e todos os elementos que envolvem o projeto podem ser melhor administrados.

CÓPIA

Folha n.º 12 de 12
n.º 2015.0.249.008
Lourdes de Cassia G. Sousa
AGPP/SGM - ATL II

São Paulo, 28 de maio de 2015.


IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico


JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Engenharia Veicular

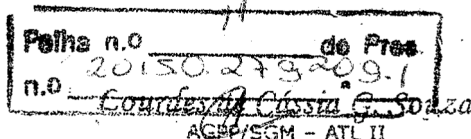


Folha de informação nº 11/313

Danillo Nunes da Silva

Do PI N° 2015/1153

em 18/06/2015 (a)



Maria Alaide Simi
Pront. 091.052-0

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa-SGM/ATL – Sr. Gildo Gomes da Silva Marques – via SMT/AJ

Assunto: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa de autoria do Ver. Alfreddinho, que cria o “Programa Leitura nos Ônibus” no Sistema Municipal de Transportes Públicos da cidade de São Paulo.

Dra. Sonia Maria G. Mistrello - DP/SCP



Devolvemos o expediente para sequência de providências, reiterando nossa manifestação contida nas suas folhas 8 e 9.

Se for aprovado o texto do Projeto de Lei nº 547/14 e instituído o “Programa Leitura nos Ônibus” conforme definido no documento, deverão ser providenciadas pela área competente as informações sobre o local ou locais onde deverão ser acondicionados os livros no interior do ônibus, as dimensões do espaço a ser destinado para tal propósito, dentre outras, para que possamos realizar o estudo de viabilidade. O estudo considerará a possibilidade de utilização com segurança, do local definido.

Conforme despacho contido na folha 06 deste Processo Interno, deverá haver o trâmite para as demais áreas descritas.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

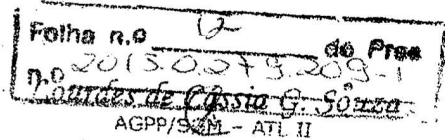
JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Engenharia Veicular

Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

PI nº 2015/1153

em 20/08/2015

a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL – Sr. Givanildo Gomes da Silva Marques.**Assunto:** Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14.

À

Dra. Audrey Gabriel – DJ

CÓPIA

Em resposta ao PI 2015/1153 sobre o projeto de Lei nº 547/14, para criação do “Programa Leitura nos Ônibus”, esclarecemos que esta Assessoria de Marketing também concorda em promover ações para estimular a leitura entre os paulistanos, especialmente entre os usuários do sistema de ônibus. Por isso, desde 27 de novembro de 2014, a SPTrans, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, lançou o projeto “Livro na Faixa” com estantes instaladas em 10 terminais de ônibus da cidade. Atualmente, essa atividade está consolidada e o projeto já ganhou status de programa.

O Programa “Livro na Faixa” tem como premissa o compartilhamento gratuito de livros nos terminais de ônibus e todos os usuários podem participar. Não é preciso ficar sócio, preencher ficha ou qualquer tipo de inscrição. O usuário escolhe um livro na estante, leva para ler e depois pode devolver em qualquer outra estante do programa.

O programa vai além do incentivo à leitura, promove a cidadania e a interação entre pessoas por meio da troca de livros e experiências. Atualmente são 12 terminais com estante do “Livro na Faixa”: **Grajaú, Capelinha, Guarapiranga, Santo Amaro, Bandeira, Campo Limpo, Lapa, Pirituba, A.E. Carvalho, Carrão, Jardim Ângela e Terminal Parque D. Pedro II.**

O lançamento do “Livro na Faixa” foi possível graças a parceria entre Secretarias Municipais de Transportes e Secretaria Municipal de Cultura, por meio da SPTrans e da Coordenadoria Municipal de Bibliotecas, respectivamente.

Também são parceiros do programa, o SPUrbanuss, e as empresas VIP Leste, Ambiental, Mobi, Cidade Dutra, Transpass, Gatusa, Transkuba, Gato Preto e Santa Brígida. Além da Editora Livrus e a Livraria Rede Leitura.

A SMT promoveu campanha interna de doação de livros envolvendo os trabalhadores da SPTrans e CET. Os usuários foram estimulados a participar por meio das redes sociais e do Jornal do Ônibus. Muitos paulistanos aprovaram e tem apoiado a iniciativa realizando doações de livros à SPTrans ou diretamente nas estantes instaladas nos terminais.

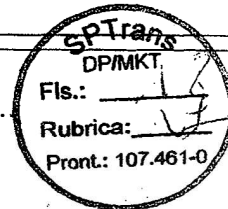
Danillo Nunes da Silva

RF 11.313

PI nº 2015/1153

em 20/08/2015

a)

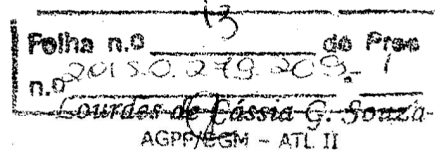
CÓPIA

Até o final de julho deste ano, a empresa já recebeu e encaminhou para as estantes nos terminais cerca de 17 mil livros. Além disso, os usuários estão se acostumando com o compartilhamento de livros e as estantes raramente ficam vazias.

No dia 25 de julho, foi inaugurada a mais nova estante do programa. Ela fica no Terminal Jardim Ângela, na Zona Sul, e foi "adotada" de forma voluntária pelos integrantes da Biblioteca Comunitária Queremos Saber (Bicqs), que fazem campanhas de doações e distribuição de livros naquela região.

Por fim, informamos que a SPTrans recentemente recebeu a doação de mais oito estantes que serão instaladas em breve e atenderão o mesmo número de terminais. Informamos ainda que até o final do corrente ano, prevemos a instalações destes equipamentos nos demais terminais administrados pela SPTrans.

O Programa Livro na Faixa, se tornou uma marca entre os usuários e tem repercutido de forma extremamente positiva nos mais vários meios de comunicação. Desta maneira, entendemos que a iniciativa da SPTrans atende plenamente o escopo da proposta expressa no Projeto de Lei 0547/14, com as vantagens de ser mais abrangente - no que se refere à variedade de estilos de literatura - e possui como marca fundamental o instigamento à população da cultura do compartilhamento de livros, sem a mediação direta de nenhum agente público. Que no caso em tela, apenas teve a iniciativa de possibilitar os meios e estimular tal comportamento.



Em, 20/08/2015.

**Mauro Scarpinatti**
Assessoria de Marketing

25 de
Transporte S.A.
03/2015
09.146
21.08.15
Caroline S.



SPTTrans

Folha 67
Proc. N° 07-547-12014
Danillo Nunes da Silva
RF. 14/313

Do PI 2015/1153 -
TID 13.654.069

em 24/08/2015

Valéria Rosa Lima de Lencastre...
Pront. 122.805-6
SPTTrans

Interessado:

Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto:

Memorando nº 267/2015 – ATL III – Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 547/14, na forma do substituto da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de autoria do Vereador Alfredinho, que cria o “Programa Leitura nos ônibus” no Sistema de Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

Folha n.º 14 de Proc
n.º 2015.0.279.202-1
Gourdes de Oliveira G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

P/DJ

Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

Trata-se de Processo Interno autuado sob o número em epígrafe a fim de a Secretaria Municipal de Transportes manifestar-se à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Governo Municipal acerca do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 547/14.

Depreende-se do texto proposto que se pretende a instituição do “Programa Leitura nos ônibus” a partir do empréstimo – no interior dos veículos – de livros durante as viagens dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de São Paulo. A finalidade deste programa seria garantir o acesso da população desta urbe aos grandes clássicos da literatura brasileira.

A iniciativa assemelha-se ao PL nº 266/14. Este almeja a instalação de espaços nos pontos de ônibus municipais para a circulação de livros via empréstimo pelas bibliotecas municipais e eventualmente via doação por particulares.

O memorando oriundo de SGM/ATL encontra-se na fl. inaugural. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o substitutivo ao PL nº 266/14 foram encartados em fls. 02/03. A justificativa do PL em comento segue em fl. 04.

O presente PI tramitou, nesta São Paulo Transporte S.A. – SPTTrans, pela Gerência de Desenvolvimento Tecnológico, vinculada à Superintendência de Engenharia Veicular – DO/SEV (fls. 08/09 e 12), pela Superintendência de Controle de Concessões e Permissões – DP/SCP (fls. 10/11 e 13/15) e pela Assessoria de Marketing – DP/MKT (fls. 17/18).

Antes de passarmos às considerações jurídicas, algumas pendências precisam ser esclarecidas.



SPTrans

Folha n.º 15 do Proc.

20150245-209.1

Courdes de Cássia G. Souza

AGPP/SSAP - ATL II

Danillo Neres da Silva

Folha de Informação

Valéria Rosa Lima de Godoy

Pront. 122.805-6

SPTrans

Na primeira manifestação de DO/SEV, aponta-se que *"cabará à Engenharia Veicular – DO/SEV o estudo sobre a viabilidade de acomodação de livros no interior do ônibus para o atendimento ao que determina o documento"*. Entendemos que o documento a que se refere a manifestação é o Projeto de Lei nº 547/14, o qual ainda não tem vigência ou eficácia legal, posto não ter sido colocado em votação, aprovado e sancionado pelas instâncias competentes, de modo que não há – por enquanto – nada para atender. Em segundo lugar, o estudo sobre a viabilidade de acomodação de livros deve preceder a transformação do dito PL em lei. Uma vez transformado em lei, o quanto determinado deverá ser cumprido. Portanto, o momento oportuno para a discussão da sua viabilidade prática do ponto de vista dos transportes e do ponto de vista da cultura é agora.

Entendemos ser agora o momento apropriado para as áreas desta empresa emitirem conclusivamente posicionamento sobre a possibilidade ou viabilidade da instalação de espaços dentro dos ônibus voltados para o empréstimo de livros.

DO/GTD e DO/SEV concluem, em primeira manifestação, ser mais plausível com os propósitos aventados no PL em comento a implementação deste programa de leitura nos terminais de ônibus, *"onde o ambiente pode ser mais adequado à leitura e todos os elementos que envolvem o projeto podem ser melhor administrados"*.

A seu turno, DP/SCP indica que em projetos de cunho similar realizados em outras capitais, o espaço destinado é o mesmo para a colocação do jornal do ônibus, do que se presume tratar-se do espaço logo atrás da cabine do motorista.

CÓPIA

Em fl. 12, ambas as áreas técnicas da Engenharia Veicular reiteram que *"deverão ser providenciadas pela área competente as informações sobre o local ou locais onde deverão ser acondicionados os livros no interior dos ônibus, as dimensões do espaço a ser destinado para tal propósito"* a fim de que possa ser realizado o estudo de viabilidade.

DP/MKT, por sua vez, discorre sobre a ação desenvolvida pela SPTrans denominada *"Livro na Faixa"*, sobre o seu funcionamento e seu sucesso. Acrescenta que o projeto já implantado pela SPTrans atende o objetivo do PL nº 547/14, sendo mais abrangente quanto ao estilo literário e fomentando – mais do que o empréstimo de livros por intermédio do Poder Público – o compartilhamento entre os usuários.

Diante da leitura dos pareceres encartados ao presente PL, percebe-se que as áreas (DO/SEV, DP/SCP e DP/MKT), em que pese terem sugerido a implementação deste programa de leitura em outros lugares que não dentro dos ônibus, não se posicionaram clara e expressamente se:

- 1) São favoráveis ou não à aprovação do Projeto de Lei nº 547, sob a forma de seu substitutivo;
- 2) Se o que é pretendido pelo Projeto de Lei é factível e viável do ponto de vista do serviço de transporte coletivo público de passageiros, isto é, se é possível que o programa seja implantado – dentro dos ônibus – em caso de o PL vir a ser Lei,



SPTans

Folha 01
Proc. N° 01-547/2014
Danillo Nunes da Silva
RF. 11.313

Folha de informação nº 22-
Valéria Rosa Lima de Godoy
Pront. 122.805-6
SPTans

independentemente do posicionamento e consulta da Secretaria Municipal de Cultura.

Sugere-se, portanto, o envio dos presentes autos para as retromencionadas áreas a fim de serem resolvidos os pontos abordados. Por oportuno, convém ressaltar que o retorno a esta DJ/SJU, para emissão de parecer jurídico, deverá contar com o aval da Diretoria de Operações.

CÓPIA

São Paulo, 21 de agosto de 2015.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.439

De acordo.

Izabel Camargo Lopes Monteiro
Superintendente Jurídica – DJ/SJU
OAB/SP nº 83.003

Folha n.º 10 de Prest.
n.º 2015.0.279.009-1
Lourdes de Assis G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

Proc. N° 02.547 18.004

Danillo Nunes da Silva

RF. 01.313



Folha de informação n° 126

Do PI N° 2015/1153

em 02/09/15 (a)

Maria Alinda Simi
Pist. 091.052.0

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa-SGM/ATL – Sr. Gildo Gomes da Silva Marques – via SMT/AJ

Assunto: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa de autoria do Ver. Alfredinho, que cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transportes Públicos da cidade de São Paulo.

Folha n.º 17 de Proc.
2015/2219-205
Cordões de C. Maria G. Souza
AGPP/SGM – ATL II

Dra. Sonia Maria G. Mistrello – DP/SCP

CÓPIA

Conforme descrito em nosso parecer contido nas folhas 8 e 9, para que esta DO/SEV possa realizar estudo de viabilidade técnica da inserção de novo elemento no interior do veículo de transporte de passageiros, é fundamental que nos sejam informadas, no mínimo as dimensões em função da quantidade de livros que se pretende disponibilizar no ônibus.

Lembramos que qualquer instalação que se pretenda fazer poderá interferir no "lay-out" do veículo em eventual prejuízo da quantidade de lugares oferecidos, produto básico do serviço de transporte urbano de passageiros.

Assim sendo acreditamos ser de fundamental importância a manifestação da área de planejamento operacional sobre o Projeto de Lei, em vista de possível conflito de propósitos.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Gerente de Desenvolvimento Tecnológico

JOÃO CARLOS FAGUNDES
Superintendente de Engenharia Veicular

ALMIR CHIARATO DIAS
Diretor de Operações

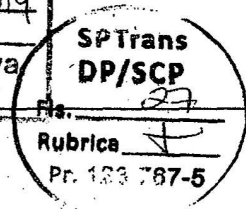
CF/ICB/mas

PI-2015/1083

RT-DO/SEV-013/15



Folha 27
Proc. N° 01.547/14
Danillo Nunes da Silva
RF. 71.313



Do PI 2015/1153 - Em 03.09.15

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - ATL

Assunto: Projeto de Lei nº 547/14 - criando o programa leitura nos ônibus

DP.GAB
Sr. Ciro Biderman

CÓPIA

Folha n.º 18 de 18
2015.0279 209.1
n.º 18 de 18
AGPP/SEM - ATL II

Retorna o presente para conhecimento das manifestações anteriores como também para proferir "*manifestação técnica conclusiva*" acerca do Projeto de Lei em destaque.

Com efeito, as áreas técnicas competentes trouxeram seus argumentos, apontando pela existência de programas semelhantes de incentivo à leitura, implantados nos vários terminais de ônibus do sistema municipal de transporte, possibilitando a leitura dos usuários durante as viagens.

Nesse sentido, em que pese a louvável pretensão contida no texto da proposta legislativa, parece-nos que a intenção já está contemplada pela disponibilização de livros nos terminais pelo Programa "Livro na Faixa", como explanado às fls. 17/18.

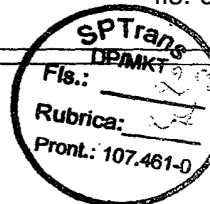
Contudo, não cabe a esta SCP proferir juízo a respeito da matéria trazida, que exige análise e posicionamento técnico, como alhures manifestado neste expediente.

À sua consideração.

SP, 03 de setembro de 2015.

Sonia Maria Garcia Mistrello
DP/SCP

Ciro Biderman
Chefe de Gabinete

Danillo Nunes da Silva
RE 11.313


PI nº 2015/1153

em 10/09/2015

a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL – Sr. Givanildo Gomes da Silva Marques.

Assunto: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14.

CÓPIA

Folha n.º 19 do Proc.
n.º 20150.279209-1
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SQM - ATL II

À

Sra. Rosilda Mª V. Domingues – DT/SES

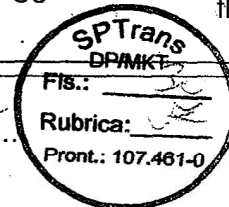
Em resposta ao PI 2015/1153 sobre o projeto de Lei nº 547/14, para criação do “Programa Leitura nos Ônibus”, esta Assessoria de Marketing reitera sua preocupação e seus esforços no sentido de promover e estimular o hábito da leitura entre os usuários do sistema de ônibus. Por isso, criou em 27 de novembro de 2014, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, o projeto “Livro na Faixa” com estantes instaladas inicialmente em 10 terminais de ônibus da cidade. Destaca que essa atividade está consolidada e o projeto foi ampliado passando a ser um programa permanente devendo atingir a totalidade dos 29 terminais até o final do corrente ano.

O Programa “Livro na Faixa” tem como premissa **o compartilhamento gratuito de obras da literatura universal** nos terminais de ônibus, não se restringindo portanto, à literatura brasileira. Todos os usuários podem participar. Não é preciso ficar sócio, preencher fichas e cadastros e, dispensa qualquer tipo de inscrição ou controle. O usuário escolhe um livro na estante, leva para ler e depois pode devolver, ou não, em qualquer outra estante do programa. Esta leitura ocorre normalmente no interior dos ônibus.

O Programa, além de fomentar a leitura, se baseia no estímulo de valores e comportamentos de cidadania, solidariedade e na interação entre os usuários do sistema de ônibus, sem a medição direta de nenhum agente público. O lançamento do “Livro na Faixa” foi possível graças ao apoio de editoras, autores, livrarias, funcionários da Secretaria Municipal de Transportes, SPTrans, CET, Secretaria Municipal de Cultura, empresas operadoras de sistema e de inúmeros cidadãos que contribuíram e continuam a contribuir com doações de obras para o abastecimento das estantes.

Por todas estas características, o “Livro na Faixa” vem se consolidando como uma marca entre os usuários e tem repercutido de forma extremamente positiva nos mais variados meios de comunicação.

O Projeto de Lei nº 547/14 refere-se expressamente ao empréstimo, que por definição, pressupõe controles e exigiria extrapolar as competências e atribuições da SPTrans.



PI nº 2015/1153

em 10/09/2015

a)

Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL – Sr. Givanildo Gomes da Silva Marques.

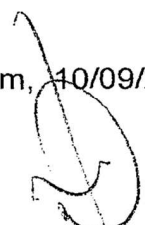
Assunto: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14.

CÓPIA

Folha n.º 20 de Pront.
2015.0.219.209
Pouros de Cassia G. Poulza
AGPP/SGM - ATL II

Desta maneira, esta Assessoria de Marketing **se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei nº 0547/14**, por entender que o Programa “Livro na Faixa” de iniciativa da SPTrans atende e supera o escopo da proposta.

Em, 10/09/2015.


Mauro Scarpinatti
Assessoria de Marketing



Folha 74
Proc. N° 07/47 12074
Danillo Nunes da Silva
REF. 11.313

fls. 95

Folha de Informação nº 31

Do PI nº 2015/1153

em 11.09/2015

(a) Alba Rejane M. da Silva Paula
Téc. de Processo Adm. Jr.
DT/SES

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico – Legislativa – SGM/ATL – Sr. Givanildo Gomes da Silva Marques – via SMT/AJ.

ASSUNTO: Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o projeto de Lei nº 547/14, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa de autoria do Ver. Alfredinho, que cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no Sistema Municipal de Transportes Públicos da cidade de São Paulo.

À
DJ/SJU

CÓPIA

Folha nº 21 de Proc.
2015/079203
Córdes de Gáucia G. Souza
AGPP/SGM - ATL II

A proposta que trata o projeto lei em referência, amplamente analisado pelas áreas técnicas da DO/SEV e DP/MKT, cujos pareceres emitidos nas folhas 8, 9, 17 e 18 do presente expediente, é compartilhado por esta DT/SES.

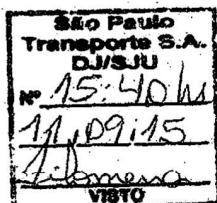
Face ao sugerido pela DO/SEV na folha 8, tocante a esta superintendência, temos a expor o seguinte:

- A oferta de lugares estabelecida contratualmente para as linhas do sistema, é definida considerando uma taxa de ocupação de 06 passageiros em pé por m², da área útil do veículo, para cada tipo de veículo, mais quantidade de assentos disponíveis. Se houver redução do espaço útil no veículo, bem como do número de assentos, implicará redução de oferta de lugares e consequente aumento da frota, para que seja mantida a atual oferta de lugares com base na taxa de ocupação estabelecida.

Em 11 de setembro de 2015.

ROSILDA M. V. DOMINGUES
Superintendência de Especificação dos Serviços
DT/SES

P/mssm





SPTTrans

Folha n.º 20 do Proc. n.º 2015.0.279.209.1
 Coorde. de Cássia G. Souza
 AGPR/SGM - ATL II

Danillo Nunes da Silva
 RSE 1313
 Folha de informação n.º 33

Do PI 2015/1153
 TID 13.654.069

em 18/01/2015

(a) Valéria Rosa Lima de Godoy
 Pront. 122.805-6
 SPTTrans

Interessado: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto: Memorando nº 267/2015 – ATL III – Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 547/14, na forma do substituto da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de autoria do Vereador Alfredinho, que cria o “Programa Leitura nos ônibus” no Sistema de Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

DP/DJ

Sra. Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos

CÓPIA

URGENTE

Após solicitação por manifestações conclusivas, retorna o presente PI a esta Superintendência Jurídica para emissão de parecer jurídico acerca do PL nº 547/14.

A Gerência de Desenvolvimento Tecnológico, em conjunto com a Superintendência de Engenharia Veicular, informou (fl. 26) que “qualquer instalação que se pretenda fazer poderá interferir no layout do veículo em eventual prejuízo da quantidade de lugares oferecidos, [a qual é] produto básico do serviço de transporte urbano de passageiros”. A manifestação foi acompanhada pela Diretoria da área.

A Superintendência de Controle das Concessões e Permissões, concluiu que a “intenção já está contemplada pela disponibilização de livros nos terminais pelo Programa ‘Livro na Faixa’”.

A Assessoria de Marketing, por sua vez, atesta (fls. 29/30) que o projeto “Livro na Faixa” é um projeto consolidado de compartilhamento gratuito de obras da literatura universal nos terminais de ônibus e estações de transferência, não se restringindo à literatura brasileira, inexistindo formas de controle de agentes públicos. Tal projeto fomenta a leitura à mesma maneira como pretendido pelo PL sem, no entanto, obrigar que a disponibilização das obras seja feita no interior dos ônibus, ainda que a leitura possa neles ocorrer. A área posiciona-se, portanto, contaria ao Projeto de Lei nº 547/14.

A Superintendência de Especificação dos Serviços, por fim, aduz (fl. 31) que “se houver redução do espaço útil no veículo [em razão da alteração do layout deste para instalação de aparato voltado à disponibilização de livros], bem como do número de assentos, implicará [na] redução de oferta de lugares e conseqüente aumento da frota, para que seja mantida a atual oferta de lugares com base na taxa de ocupação estabelecida”.



SPTTrans

Daniilo Nunes da Silva
RF. 11.313
Folha de informação nº

Valéria Rosa Lima de Godoy
Pront. 122/805-6
SPTTrans

Diante da leitura dos pareceres encartados ao presente PI, percebe-se que as áreas (DO/SEV, DP/SCP e DP/MKT) transmitiram a ideia de que a disponibilização de livros para empréstimo no interior dos ônibus vinculados ao serviço de transporte coletivo público de passageiros é factível, no entanto, caso venha a ocorrer, poderá impactar o layout dos veículos, reduzindo-lhes consequentemente a oferta de lugares.

A consequência trazida em caso de ser implementado o que se pretende pelo PL em comento contraria sobremaneira a política que se vislumbra para os editais de licitação ora em andamento, uma vez que estes tem entre os seus objetivos o de proporcionar justamente o paulatino aumento da oferta de lugares para passageiros através, por exemplo, de veículos maiores.

Em que pese a louvável ideia de se disseminar o hábito de leitura entre a população desta urbe, política pública esta que já está sendo levada a cabo pela Municipalidade, inclusive nos terminais, esta prática se introduzida compulsoriamente no interior dos ônibus poderá prejudicar a rapidez e a eficiência da prestação do serviço de transporte e até mesmo o conforto dos usuários, o que contrariaria não só o interesse público, mas a Lei Municipal nº 13.241/01, em seu art. 3º, inciso III, lei esta que vigora em caráter complementar à Lei Orgânica do Município (art. 172, parágrafo único; art. 173, IV; art. 175).

Diante do retroexposto, por qualquer ângulo que se juridicamente observe, verifica-se que o Projeto de Lei nº 547/14, pode vir a ser considerado contrário ao interesse público em razão das consequências que seriam acarretadas pela alteração do layout dos ônibus e possível redução da oferta de lugares, pelo que incorreria na possibilidade prevista na Lei Orgânica do Município¹, art. 42, § 1º. **Recomenda-se, portanto, a oposição de veto total ao Projeto de Lei nº 547/14 em razão dos argumentos técnicos e jurídicos trazidos à baila.**

CÓPIA

Folha n.º 23
n.º 2015.0.279.200
Cortes de Assis G. S. S. S.
AGPP/SGM - ATL II

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

André Luiz Halley Silva Rodrigues
Assessor Jurídico – DJ/SJU
OAB/SP nº 319.43

¹ Art. 42. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

§ 1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.



Folha 77
Proc. N° 01-547/2014
Danillo Nunes da Silva
RE 11.313

Folha de Informação nº 35

Do PI nº 2015/1153

em 18/09/2015

(a)

Valéria Rosa Lima de Godoy
Pront. 122.805-6
SPTTrans

Interessado: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnico-Legislativa.

Assunto: Memorando nº 267/2015-ATLIII – Solicitação de análise e manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 547/14, na forma do substituto da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, de autoria do Vereador Alfredinho, que cria o “Programa Leitura nos ônibus” no Sistema Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 2015.0279.209.1
Eduardo de Cássia G. Souza
AGPP/SGM ATL II

CÓPIA

Dr. Ciro Biderman – DP/GAB

Encaminho o presente com manifestação jurídica às fls. 33 e 34, a qual acolho para prosseguimento.

Em 18 de setembro de 2015

Izabel Camargo Lopes Monteiro
Izabel Camargo Lopes Monteiro
Respondendo pela Diretoria Adjunta de Assuntos Jurídicos
OAB/SP nº 83.003
DJ/SJU

IM/vg.



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Folha	78
Proc. N°	01-547-12074
Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

Folha de Informação nº.....

TID nº 13.654.069 em 29/09//2015(a).....

INTERESSADO

Secretaria de Governo Municipal – SGM/ATL

ASSUNTO

Ref. ao Projeto de Lei nº 547/14, de autoria do Legislativo, que na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (texto anexo).

Informação nº 3168/2015 – SMT.CH.GAB

Folha n.º	25	de	Proc
n.º	2015.0279.2083.1		
Lourdes de Assis G. Sousa			
AGPP/SGM – ATL II			

SGM/ATL - Chefia
Sr. Assessor Especial,

CÓPIA

Ante as manifestações da SPTRANS e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, manifesto-me pelo VETO total ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Chefe de Gabinete SMT



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB

Proc. N° 07-547/14-2140

Danillo Nunes da Silva
 RF 1.313

Folha de informação n.º 29

Do memo. nº 139/2014-ATL III

em 5/11/2015 (a)

Arlete Martins Benatti
 RF 711.013.8
 Direção de Planejamento

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 547/14, de autoria do Legislativo que cria o “Programa Leitura nos ônibus” no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CSMB-G

Sr. Coordenador Waltemir J. B. Nalles

CÓPIA

Em resposta à solicitação de análise e manifestação sobre o PL 547/14, temos a considerar que iniciativas de democratização do acesso ao livro e à leitura são apoiadas por esta Coordenadoria, que tem como um dos princípios básicos o fortalecimento da política pública do livro e leitura por meio da universalização do acesso da população à Biblioteca Pública e aos Serviços de Extensão, a partir de suas múltiplas frentes de ação: acervos e coleções; informações; produção cultural em suas múltiplas manifestações; memória e lazer/convivência.

Para tanto, a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB, órgão do Sistema Municipal de Bibliotecas, administra 51 Bibliotecas Públicas, a Biblioteca Infanto-Juvenil Monteiro Lobato e os Serviços de Extensão: 12 Ônibus-Biblioteca com 72 roteiros fixos semanais; 13 Bosques da Leitura em parques da cidade e 14 Pontos de Leitura, em parcerias com Subprefeituras e Fundações conveniadas.

Contudo, esta Coordenadoria se manifesta contrária ao Projeto de Lei “Programa Leitura nos ônibus”, por entender que a ação de disponibilizar livros aos munícipes para que leiam durante trajeto de ônibus já é contemplada pelo Programa “Livros na faixa”, conforme informações detalhadas às fls. 12 e 13.

Entendemos que seria operacionalmente inviável fazer o empréstimo de livros nos ônibus, visto que o mesmo exigiria controles manuais ou informatizados difíceis de serem implantados dentro dos veículos de transporte coletivo.

O Programa “Livro na faixa” atende à premissa básica de acesso gratuito ao livro para leitura durante o trajeto dos ônibus, uma vez que as estantes com os livros de literatura brasileira e universal ficam disponíveis em terminais de ônibus, qualquer munícipe pode retirar um livro que poderá ou não ser devolvido, sem que haja necessidade de controles específicos que um empréstimo normal exige (inscrição do usuário, controle de empréstimo e devolução do material, etc.).

Assim sendo, encaminhamos o presente para o que couber.

Arlete M. Benatti
Arlete Martins Benatti
 RF 711.013.8
 Divisão de Planejamento



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

Folha	80	fls. 101
Proc. N°	07-547/14	074
Danillo Nunes da Silva		
RE 11.313		

Folha de informação n.º 30

Do processo nº 2015-0.279.209-1

em 05/11/15

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo/

ASSUNTO : Projeto Lei nº 547/14, de autoria do Legislativo que, cria o “Programa Leitura nos Ônibus”, no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e orçamento

SMC G

a/c.: Veruska,

CÓPIA

Diante da manifestação da Sra. Diretora da Divisão de Planejamento, fls. 29, que acolho, restituímos o presente para prosseguimento.

05 de novembro de 2015

Waltemir J. B. Nalles

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas
Coordenador

MF/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Proc. N°	07-547/14-30162
Danillo Nunes da Silva	
RF 11.313	

Folha de informação n.º

em

Do processo nº 2015-0.279.209-1

(a) *ma*

Mair da Costa Soares
Rf 591.349

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 547/14, de autoria do Legislativo, que cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento.

CÓPIA

SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Considerando as razões expostas pela Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas em fls. 29 e 30, as quais acompanho, manifesto-me contrário ao Projeto de Lei nº 547/14, de autoria do Legislativo.

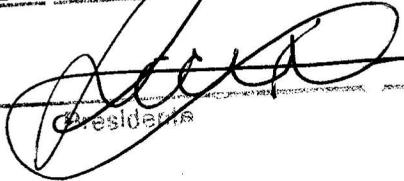
São Paulo, 06 de novembro de 2015

Nabil Bonduki
Nabil Bonduki
Secretário Municipal de Cultura

vasm

S.G.M.-A.T.L.
12 NOV 2015
RECEBIDO

encaminhado ao vereador Jair Tatto
para relatar.
Pelo da Comissão de Finanças e Documento
Em 08 / 03 / 2016


Presidente

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 82 Em 04 / 08 / 16

Carmen Cristlina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	82	do
Processo nº	01- 547/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

PAR
1267/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa criar o "Programa Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo, o qual consiste em empréstimos de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Nos termos da propositura, o objetivo do Programa é garantir o acesso da população paulistana a literatura brasileira, especialmente os grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura para os usuários dos ônibus integrantes do sistema municipal de transporte público na cidade de São Paulo. Dispõe ainda a propositura, entre outros dispositivos, que o supracitado programa será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, e que poderão ser firmadas parcerias entre as secretarias municipais e entidades da sociedade civil para obtenção de livros para o referido programa.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/08/2016.


Ver. Jonas Gamisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni


Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jair Tatto
Relator


Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 04 / 08 / 2016
Pág. 06 Col. 22
Conferido _____

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 04 / 08 / 2016
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Seque(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) rubricado(s)	
sob nº(s)	<u>03</u>
folha de informação	<u>01</u>
nº	<u>01</u>

Rodolfo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.197



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0547 de 2014

fls. 106

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21

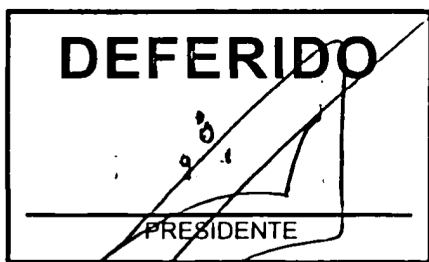
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 83 fls.
Arquivado em 04/01/2007
O Func.º _____

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 84 e folha de informação
sob nº 85

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 84 do Processo nº 01-547 de 2014 MS: 108

João Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

REQUERIMENTO

RDS

164/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 547/97, PL 203/98, PL 340/98, PL 074/01, PL 094/01, PL 128/02, PL 607/02, PL 629/02, PL 727/03, PL 237/07, PL 007/09, PL 352/09, PL 463/09, PL 069/10, PL 099/10, PL 242/10, PL 274/10, PL 370/10, PL 371/10, PL 507/10, PL 512/10, PL 548/10, PL 109/11, PL 219/11, PL 272/11, PL 463/11, PL 557/11, PL 610/11, ~~PL 074/12~~, PL 109/12, PL 159/12, PL 275/12, PL 298/12, PL 343/12, PL 345/12, PL 421/12, PL 520/12, PL 521/12, PL 169/13, PL 179/13, PL 243/13, PL 388/13, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 767/13, PL 768/13, PL 807/13, PL 808/13, PL 847/13, PL 129/14, PL 133/14, PL 162/14, PL 184/14, PL 547/14, PL 600/15, PL 642/15, PL 007/16, PL 248/16, PL 255/16, PL 311/16, PL 333/16, PL 334/16, PL 470/16, PL 540/16 E OS PDL 089/09, PDL 074/12 e PDL 114/16, PLO 019/01, PLO 008/13, PLO 001/16, PR 001/08, PR 021/09, PR 026/09, PR 011/12, PR 030/13, PR 018/15 todos de autoria do VEREADOR ALFREDINHO .

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017

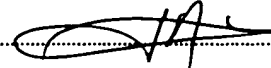
Antônio Donato
Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:18 15/02/2017 017225 - Protocolo Legislativo - 58.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº 01-547 de 20.14.21, 02, 2017 (a) 

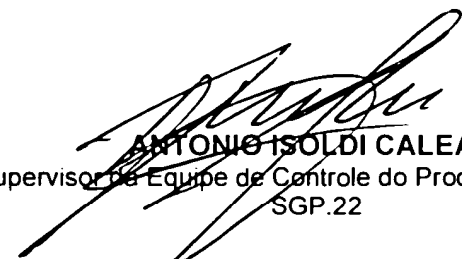
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

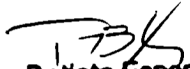
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-164/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

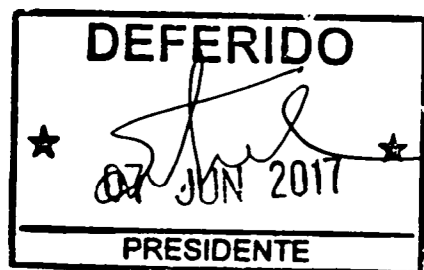
A SGP - 21

03/03/17


Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 86 a 86
folha de 08,00 e 13
no 13


Marcia Gozon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.699



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 86 do processo
nº 547 de 2017
Marcia Conti

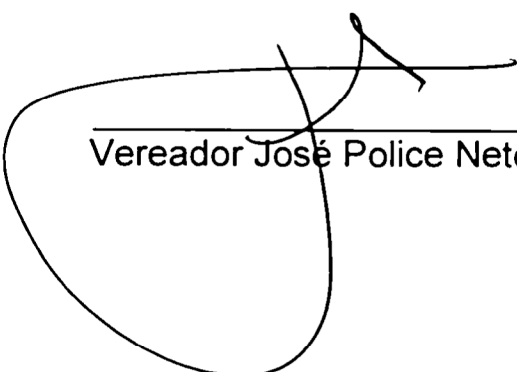
REQUERIMENTO

RDS

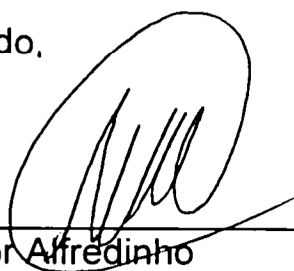
758/2017

Senhor Presidente,

Requeiro que seja admitida a minha coautoria ao PL nº 547/14, que CRIA O "PROGRAMA LEITURA NOS ÔNIBUS" NO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO DA CIDADE DE SÃO PAULO.

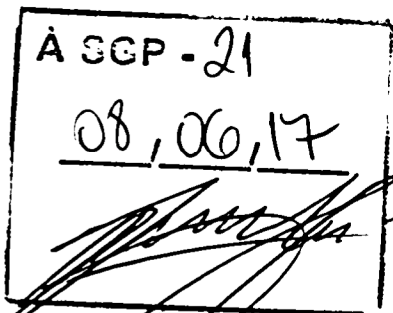

Vereador José Police Neto

De acordo,

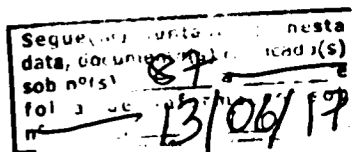

Vereador Alfredinho



17:56 06/06/2017 018722 - Protocolo Legislativo - SP-22



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP 4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 87 do processo
nº 547 de 2014

Marcia Gazoti
RF 51.139

fls. 113

SESSÃO: 030-SE

DATA: 07/06/2017

FL: 28 DE 63

- "PL 547/2014, do Vereador ALFREDINHO (PT). Cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 547/14. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 88 a — e
foi ha de informação sob
nº 89 . 09/01/2018


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020

- "PL 547/2014, DOS VEREADORES ALFREDINHO (PT), JOSÉ POLICE NETO (PSD). Cria o "Programa Leitura nos Ônibus" no sistema municipal de transporte público da Cidade de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 547/2014, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



do processo nº 01-0547 de 2014

09/01/2018

(a)

Lizia Oshiro

RF 11.020

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 53 e nº 54 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 98ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 13 de dezembro de 2017.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

09/01/2018

Carlos Eduardo de Araujo
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
15 JAN 2018
17:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 90 a 92 e folha de
informação sob n° 93 02/02/14
Olaércio Koci Mendes
F 11.088



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



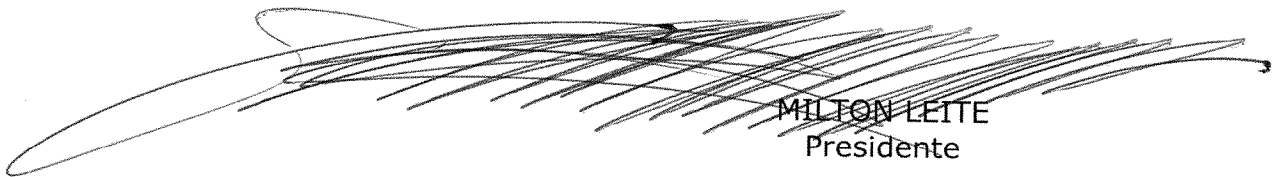
São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01962/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 547/14, de autoria dos Vereadores Alfredinho e José Police Neto, que cria o Programa Leitura nos Ônibus no Sistema Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

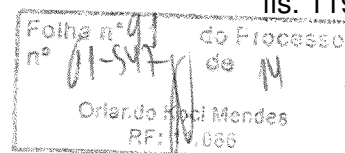

MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 119

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017
Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 547/14)
(VEREADORES ALFREDINHO - PT E JOSÉ POLICE NETO - PSD)

Cria o Programa Leitura nos Ônibus no Sistema Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Leitura nos Ônibus no Sistema Municipal de Transporte Público da Cidade de São Paulo.

Art. 2º O Programa consiste no empréstimo de livros aos usuários para leitura durante as viagens, que estarão à disposição dos passageiros no interior dos veículos.

Art. 3º O objetivo do Programa é garantir o acesso da população paulistana à literatura brasileira, especialmente aos grandes clássicos, disseminando a cultura da leitura.

Art. 4º O Programa será implementado de forma gradativa pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

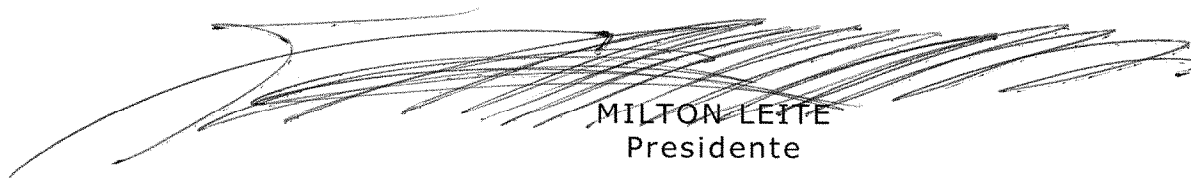
Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias entre as Secretarias Municipais e entidades da sociedade civil para obtenção de livros para o Programa Leitura nos Ônibus.

Art. 6º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 01962, de 14/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 547/14, de autoria dos Vereadores Alfredinho e José Police Neto.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/01/18
Albertina Florencino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 93

do processo nº 01-547 de 20.14 ; 02, 02, 18 (a)

Orlando Kogi Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

SGP-23, 02/02/18


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.